



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 09/2024

(Processo Administrativo n°. 29/2024)

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **Menor Preço por Grupo**, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa nº. 14/2023, e conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Objeto: Contratação de serviços de computação em nuvem pública, sob o modelo de *cloud broker* (integrador), serviços técnicos especializados e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

Valor máximo: R\$ 1.793.061,94 (um milhão, setecentos e noventa e três mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)

Data da sessão: 17/10/2024 **Horário:** 9h15

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 926708 **Modo de disputa:** Aberto

Pregoeira: Ana Maria da Silva Fukushigue de Souza (ou substitutivamente Luiz Fernando Moraes Marendaz)

Equipe de Apoio: Gabriel Cazado Candreva

Contato: Tel.: (43) 3374-1273 (*Whatsapp*) – Pregoeiro e/ou licitacao@cml.pr.gov.br

Site da Licitação: <https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/licitacaodetalhe.xhtml?origem=0&idlicitacao=700> (onde o Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados). **E-mail de contato:** licitacao@cml.pr.gov.br

Aviso: Para acessar o certame no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), inserir o número **90009/2024** para sua busca.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Termo de Referência;

Adendos ao Termo de Referência: Composição dos Valores de USN e Modelo Tabela de Conformidade Técnica dos Catálogos de Serviços de Computação em Nuvem

ANEXO II: Modelo de Proposta;

ANEXO III: Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO IV: *Check list* da Documentação necessária à participação no Pregão Eletrônico.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de **serviços de computação em nuvem pública, sob o modelo de cloud broker (integrador)**, serviços técnicos especializados e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A licitação será realizada em **2 Lotes**, formado por 6 itens ao total, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens respectivos ao grupo pertencente.

1.2.2. Admite-se licitante vencedora do Lote 1 diferente da licitante vencedora do Lote 2.

1.3. O **preço máximo** admitido para este certame é de **R\$ 1.793.061,94** (um milhão, setecentos e noventa e três mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos) para o **período de 36 (trinta e seis) meses**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I) e conforme descrição na tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor máximo unitário	Quantidade 36 meses	Valor máximo 36 meses
1	1	Computação em Nuvem CSP	USN CSP	R\$ 6,87	157.950	R\$ 1.085.116,50
	2	Serviços Técnicos Especializados	UST	R\$ 563,66	600	R\$ 338.196,00
	3	Migração de Instâncias	Instância de computação migrada	R\$ 582,37	12	R\$ 6.988,44
	4	Migração de Banco de dados	Instância de banco de dados migrada	R\$ 581,00	6	R\$ 3.486,00
	5	Treinamento oficial CSP	Participante	R\$ 4.843,75	4	R\$ 19.375,00
2	6	Marketplace Azure	USN Marketplace Azure	R\$ 11,33	30.000	R\$ 339.900,00
Valor Total do Certame (36 meses)						R\$ 1.793.061,94

*Abreviações:

- CSP: Cloud Service Provider ou Provedor de Serviços em Nuvem.
- USN: Unidade de Serviço em Nuvem.
- UST: Unidade de Serviço Técnico.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1.4. O preço máximo unitário para os itens 1 e 6 foram formados conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição dos serviços	Unidade	PTAX	Remuneração do Broker	Valor máximo unitário
1	1	Computação em Nuvem CSP	USN CSP	R\$ 5,62	R\$ 1,25	R\$ 6,87
2	6	Marketplace Azure	USN Marketplace Azure	R\$ 5,62	R\$ 5,71	R\$ 11,33

* PTAX do dólar do dia 08/08/2024 em R\$ 5,62.

1.5. Os quantitativos especificados no item 1.3 acima visam a fornecer mera estimativa da expectativa de uso do dos serviços, e não obrigam a Contratante a solicitar o quantitativo total estabelecido.

1.6. A relação dos serviços básicos de computação em nuvem integrantes do objeto da presente contratação consta da tabela anexa ao item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Esses serviços não são exaustivos, indicam essencialmente itens básicos de infraestrutura a serem ofertadas pelos *cloud providers*.

1.6.1. No Lote 1 não há restrição quanto aos CSPs que possam atender à Contratante, desde que obe-deçam às disposições do Termo de Referência anexo a este Edital.

1.6.2. No Lote 2 exige-se, necessariamente, que seja apresentada proposta e os recursos alocados mediante o marketplace da Microsoft Azure.

1.6.3. Não serão requeridos serviços de terceiros no marketplace do CSP do item 1 com pagamento das respectivas USNs; serviços de terceiros serão adquiridos exclusivamente no Marketplace Azure.

1.7. A contratação será efetivada por meio da assinatura de **Contrato Administrativo** (conforme minuta do Anexo III deste Edital), nos termos do item 12 deste Edital.

1.8. A disciplina dos requisitos da contratação e das especificações técnicas dos serviços estão dispostos no Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I deste Edital) e/ou na minuta do Contrato Administrativo (Anexo III deste Edital).

1.8.1. Em caso de divergências entre as disposições deste Edital e seus Anexos e a descrição do objeto no sistema Comprasnet (Compras.gov.br), prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Desdobramento (itens 2, 3 e 4): 3.3.90.40.08.00 – Manutenção de Software e Desdobramento (itens 1 e 6): 3.3.90.40.57.00 – Serviço de Processamento de Dados; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento (item 5): 3.3.90.39.48.02 – Treinamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.5. Não poderá disputar esta licitação o interessado:

3.5.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus Anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.4.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.5. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresa controladora, controlada(s) ou coligada(s)s, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.5.8.1. A vedação de que trata o item acima se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.8.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.5.9. Que tenha, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Londrina – PR.

3.5.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.11. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

condição.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

4.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo

4.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.4. Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. Está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e valor total de cada item**, conforme estabelecido no item 1.3 deste Edital.

5.1.2. Descrição dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4.3. Independentemente do percentual de tributo cotado, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na licitação nos termos do art. 27, XXI da Constituição do Estado do Paraná.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O **lance** deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**, com no máximo duas casas decimais, e o **critério de julgamento** é o **menor preço global**.

6.5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.5.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.4. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.5.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6. O procedimento seguirá o **modo de disputa aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.6.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.6.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.6.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 6.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - 6.13.2.2. Empresas brasileiras;
 - 6.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.15.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.16.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a **proposta em arquivo .pdf adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada (conforme modelo do Anexo II deste Edital).
- 6.16.1. A proposta em arquivo .pdf deverá indicar o provedor de nuvem ofertado e seu respectivo catálogo de serviços, associados aos serviços mínimos constantes dos catálogos dos itens da tabela de seq. 1.3 deste Edital, conforme Adendo ao Termo de Referência - Modelo de Tabela de Conformidade Técnica do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
 - 6.16.1.1. Com a proposta em pdf, o licitante deverá comprovar o atendimento aos itens 3.1, 3.2 e 3.4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.16.1.2. Quando da assinatura do Contrato Administrativo, será exigida a comprovação do item 3.3 do Termo de Referência.

6.16.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16.3. Quando da convocação para envio da proposta readequada nos termos deste item, também poderá ser solicitado ao licitante que encaminhe a documentação complementar mencionada no item 8.2.1 deste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Recebida a proposta adequada à última oferta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará se ele atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSpcionado&direcao=asc>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSpcionado&direcao=asc>).

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022, e com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços encaminhada na forma do item 6.16 deste Edital.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, ou após a convocação do licitante para que comprove a exequibilidade da sua proposta.

7.6.2. O indício de inexequibilidade deste item poderá ser superado caso, dentre as empresas proponentes, ao menos metade tenha seu preço final inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo fixado pela Administração.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8. Em conformidade com o item 3.1 do Termo de Referência, será exigida **prova de conceito** do licitante mais bem classificado a fim de demonstrar o atendimento das exigências deste Edital e Anexos.

7.8.1. O licitante mais bem classificado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis, realizar a prova de conceito do sistema ofertado na sede da CML, na forma do Anexo B do Termo de Referência.

7.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e somente será feita em relação ao licitante vencedor.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.2. Na falta de documento(s) no SICAF, o Pregoeiro ou Equipe de Apoio poderão verificar em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, desde que seja possível fazê-lo de modo imediato durante a sessão pública, sendo que tal diligência constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.2.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou estejam ausentes no SICAF e não sejam obtidos pela diligência do subitem acima serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

8.2.2. O prazo do subitem acima pode ser prorrogado por uma vez, a pedido, devidamente fundamentado, por igual período.

8.2.3. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, para a habilitação do licitante vencedor serão exigidos os documentos relacionados nos itens seguintes:

8.4. Para fins de **habilitação jurídica**, será exigido do vencedor:

8.4.1. Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Se **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.3. Se sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal - SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Se **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.4.5. Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Se **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7. Os documentos de constituição apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Como **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos do vencedor:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 SRFB/PGFN.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);

8.5.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

8.5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio do licitante;

8.5.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Como **Qualificação Econômico-Financeira**, será exigido do vencedor:

8.6.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021 art. 69, caput, inciso II);

8.7. Como **Qualificação Técnico-Operacional**, será exigido do(s) vencedor(es):

8.7.1. A apresentação de **atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, comprovando, no mínimo:

8.7.1.1. A prestação de serviço técnico especializado de suporte no uso de recursos de nuvem a pelo menos uma organização;

8.7.1.2. Exclusivamente em relação ao vencedor do Lote 1, a realização de migração de, no mínimo, 3 (três) máquinas virtuais e 1 (uma) instância de banco de dados para ambiente em nuvem pública ou privada.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.7.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo na qualificação técnica da Licitante.

8.7.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.7.4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Licitante.

8.7.4.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa Licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

8.7.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, dentre outros documentos.

8.7.6. Os Atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome do emitente, CNPJ, endereço, indicação do prestador de serviços, descrição e quantidades dos itens executados, vigência do contrato e a indicação do desempenho do licitante.

8.8. Como Qualificação Técnico-Profissional, será exigido do vencedor do Lote 1:

8.8.1. A comprovação de que **possui em seu quadro permanente profissional especialista técnico certificado** pelo CSP ofertado para o item 1 do certame para atuar como Administrador, Engenheiro ou Arquiteto de Soluções, ou papel equivalente superior, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

8.8.2. O profissional indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.8.3. A comprovação de vínculo poderá ser feita mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente.

8.9. Na fase de habilitação, também será verificada a prestação das declarações exigidas no item 4.3 do Edital.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.2.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.15. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispesáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e, se for o caso, exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo indicado no item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.3.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor original;

12.3.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1. A regra do item acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 12.3.

12.5. A Assinatura do Contrato pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

12.5.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

12.5.2. Pelo encaminhamento pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; ou

12.5.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

12.6. O vencedor da licitação deverá comprovar, na assinatura do Contrato, ser parceiro ou empresa credenciada apta a comercializar a solução indicada para órgãos públicos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

civil e criminal:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa compensatória sobre o valor da contratação ou do item prejudicado pela conduta do licitante, conforme os seguintes parâmetros

13.2.2.1. No caso das infrações indicadas nos subitens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.2.2. No caso das infrações indicadas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.3. impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1., 13.1.2. 13.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Londrina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. O procedimento de apuração de responsabilidade do licitante sobre as condutas indicadas no item 13.1 seguirá, no que couber, o procedimento delineado na minuta do Contrato Administrativo (Anexo IV desde Edital).

13.6. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto para a presente Contratação, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.784/1999.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

14.3.1. Mediante protocolo de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, junto ao Departamento de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Londrina, localizado provisoriamente na Rua Marselha, nº 185, Jardim Piza, CEP: 86.041-140, Londrina /PR; ou

14.3.2. Mediante protocolo eletrônico de documento assinado pelo representante legal, acompanhado de documentação comprobatória dos poderes de representação, no seguinte endereço: <https://www.cml.pr.gov.br/cml/site/loginboletim.xhtml>.

14.4. Deve o licitante confirmar junto ao Pregoeiro o recebimento do pedido da impugnação.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na página do processo licitatório no site da Câmara Municipal de Londrina indicado no preâmbulo deste Edital.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso de Licitação e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, também, podendo ser lidos e/ou obtidos na sede provisória da Câmara Municipal de Londrina (Rua Marelha, n.º 185, Jardim Piza, CEP: 86.041-140, Londrina /PR), nos dias úteis, entre 13 e 18 horas, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Éder Balbino
Diretor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Londrina/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de referência é a contratação de serviços de computação em nuvem pública, sob o modelo de *cloud broker* (integrador), serviços técnicos especializados e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

1.2. O objeto será adjudicado por menor preço por lote, conforme especificações constantes neste termo de referência.

Tabela I: Itens do termo de referência

Lote	Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade 36 meses
1	1	Computação em Nuvem CSP	USN CSP	157.950
	2	Serviços Técnicos Especializados	UST	600
	3	Migração de Instâncias	Instância de computação migrada	12
	4	Migração de Banco de dados	Instância de banco de dados migrada	6
	5	Treinamento oficial CSP	Participante	4
2	6	Marketplace Azure	USN Marketplace Azure	30.000

Abreviações:

- CSP: Cloud Service Provider ou Provedor de Serviços em Nuvem.
- USN: Unidade de Serviço em Nuvem.
- UST: Unidade de Serviço Técnico.

1.3. Os quantitativos especificados na *Tabela I: Itens do termo de referência* visam a fornecer mera estimativa da expectativa de uso dos serviços, e não obrigam a Contratante a solicitar o quantitativo total estabelecido.

1.4. O item 6 pertence ao lote 2, isso quer dizer que se admite licitante vencedora do lote 2 diferente da licitante vencedora do lote 1.

1.4.1. No lote 2 exige-se, necessariamente, que seja apresentada proposta e os recursos alocados mediante o marketplace da Microsoft Azure.

1.4.2. No lote 1 não há restrição quanto aos CSPs que possam atender à Contratante, desde





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

que obedeçam às disposições deste termo de referência (não há restrição para apresentação da Microsoft Azure como CSP no lote 1).

1.5. Não serão requeridos serviços de terceiros no marketplace do CSP do item 1 com pagamento das respectivas USNs; serviços de terceiros serão adquiridos exclusivamente no Marketplace Azure.

1.6. A relação dos serviços básicos de computação em nuvem integrantes do objeto da presente contratação consta da *Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem*, adiante. Esses serviços não são exaustivos, indicam essencialmente itens básicos de infraestrutura a serem ofertadas pelos *cloud providers*.

1.7. A contratação será efetivada por meio da assinatura de instrumento de contrato administrativo, cuja vigência será de 36 meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.8. Os pagamentos ocorrerão para serviços efetivamente prestados acrescido de eventuais serviços ativados diretamente pela Contratante no console de administração do provedor de serviços em nuvem.

1.9. Compõem o presente termo de referência:

1.9.1. Adendo I – Composição dos Valores de USN.

1.9.2. Adendo II – Modelo de Tabela de Conformidade Técnica.

1.9.3. Adendo III – Modelo de Proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do atual modelo de infraestrutura de servidores da CML:

2.1.1. A atual infraestrutura computacional da CML segue o modelo *on premisse*, no qual as aplicações são instaladas e executadas no ambiente próprio de infraestrutura de servidores.

2.1.2. Esse modelo requer bastantes investimentos: a) renovação periódica de servidores, *storages*, *switches* etc.; b) maior dispêndio de recursos humanos para manutenções de hardware e software; c) custos relacionados como energia, aparelhos de refrigeração de ambiente, espaço físico etc.



2.2. Do modelo de computação em nuvem:

2.2.1. O modelo de computação em nuvem contrapõe-se ao modelo *on premisses* na medida em que prevê mudança de localização das aplicações: da estrutura local para os *data centers* dos provedores de serviços.

2.2.2. Há diversas modalidades e classificações de nuvem, as relevantes para a presente contratação são o de a) *IaaS* (Infraestrutura como Serviço); b) *PaaS* (Plataforma como Serviço); c) *SaaS* (Software como Serviço).

2.3. Dos benefícios da inserção do modelo de computação em nuvem na infraestrutura da CML:

2.3.1. Redução de custos. A migração de serviços para a nuvem, naturalmente implica redução de custos com os investimentos necessários à manutenção de infraestrutura local.

2.3.2. Disponibilidade de serviços e resiliência. Os provedores de serviços em nuvem constroem suas reputações sobre as premissas de segurança e disponibilidade dos serviços, diante disso operam com acordos de nível de serviço (SLA) com altos percentuais de disponibilidade.

2.3.3. Maior agilidade em atualizações de infraestrutura. Os processos formais de contratação pública podem dificultar a manutenção de uma infraestrutura de TI própria atualizada e que responda rapidamente às demandas de seus usuários. Já o modelo de computação em nuvem oferece infraestrutura escalável, de modo que por um lado a) não se tem recurso contratado e subutilizado, por outro b) a ampliação quantitativa e qualitativa dos servidores é questão que pode ser tratada durante o planejamento da contratação e assim estar disponível quando necessária.

2.4. Dos critérios de desenvolvimento sustentável: o objeto deste termo de referência não envolve transferência de equipamentos para a Contratante, trata-se apenas de utilização de recursos computacionais de terceiros – desse modo, não há geração de resíduos ou impactos ambientais negativos inerentes à presente contratação.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Licitante deverá identificar o provedor de nuvem ofertado e seu respectivo catálogo de serviços, associados aos serviços mínimos constantes dos catálogos do *Tabela I: Itens do termo de referência* deste documento, conforme *Adendo II – Modelo de Tabela de Conformidade Técnica*.

3.2. O CSP deverá possuir, no mínimo, as certificações (língua portuguesa ou subsidiariamente em língua inglesa): ISO 27001, ISO 27017 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO, ISO 27018 e ISO 27701.

3.3. A Licitante deverá apresentar declaração fornecida pelo cloud service provider, ou indicação de site oficial do cloud service provider, que comprove que o Licitante é parceiro ou empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

credenciada apta a comercializar a solução indicada para órgãos públicos.

3.4. A Licitante deverá comprovar que o cloud service provider ofertado possui *data centers* no Brasil – essa comprovação será por meio de declaração fornecida pelo cloud service provider ou indicação de site oficial, garantindo assim que as soluções poderão ser entregues em alta disponibilidade, dentro do território nacional conforme necessidade da Contratante.

3.5. Da qualificação técnico-operacional:

3.5.1. A Licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando, no mínimo:

3.5.1.1. A prestação de serviço técnico especializado de suporte no uso de recursos de nuvem a pelo menos uma organização.

3.5.1.2. A realização de migração de no mínimo, 3 (três) máquinas virtuais e 1 (uma) instância de banco de dados para ambiente em nuvem pública ou privada.

3.5.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da Licitante.

3.5.3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Licitante.

3.5.4. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa Licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

3.6. Da qualificação técnico-profissional: a Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente profissional especialista técnico certificado pelo CSP do item 1 da *Tabela I: Itens do termo de referência* (para habilitação referente ao Lote 1) para atuar como Administrador, Engenheiro ou Arquiteto de Soluções, ou papel equivalente superior, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.

3.7. Da subcontratação:

3.7.1. Será permitida a subcontratação do serviço de treinamento (item 5 da *Tabela I: Itens do termo de referência*).



3.7.2. Será permitida a subcontratação de até 30% dos serviços de suporte técnico especializado (item 2 *Tabela I: Itens do termo de referência*).

4. DAS MÉTRICAS PARA ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

4.1. Os serviços de computação em nuvem oferecidos nos itens item 1 da *Tabela I: Itens do termo de referência* são relativos a *seviços do CSP*, fornecidos pelo portal do CSP, e serão adquiridos por meio de Unidades de Serviço em Nuvem (USN), que servirá como base para aquisição de serviços do provedor.

4.2. A USN visa a estabelecer-se como método previsível, linear e flexível para obtenção de uma quantidade objetivamente definida a ser cobrada pelos serviços de computação em nuvem e consiste no estabelecimento de valor de referência específico para cada tipo de serviço, conforme métrica individual associada ao consumo dos recursos.

4.3. Do Fator USN CSP:

4.3.1. O Fator de USN utilizado neste documento é composto pela média aritmética simples dos valores praticados por diferentes provedores. Essa métrica visa a padronizar o peso entre os serviços em termos de custo operacional, logo **utilizou-se como referência os valores praticados pelos provedores em dólar na região de hospedagem referente ao Brasil**.

4.3.2. Ressalta-se que esse Fator USN é um valor que diferencia o peso de um recurso/serviço frente aos demais constantes no catálogo de USN. Logo, não se deve confundir essa medida de esforço computacional, que representa os recursos envolvidos para a prestação do serviço, com os valores para cada unidade de USN (Valor USN).

4.3.3. O detalhamento dos valores obtidos para a composição dos Fatores da USN CSP está descrita no *Adendo I – Composição dos Valores de USN*.

4.3.4. Para a composição de custos de serviços não previstos no *Adendo I – Composição dos Valores de USN*, deverá ser utilizada a mesma metodologia de composição de custos, qual seja: a média entre, no mínimo, 03 (três) provedores – preferencialmente os utilizados para formação do Fator de USN (*Adendo I – Composição dos Valores de USN*).

4.3.5. Caso o serviços não previstos no *Adendo I – Composição dos Valores de USN* seja prestado por menos de 3 (três) provedores, excepcionalmente, será aceito que a formação do Fator USN se dê com a utilização da quantidade de valores disponíveis no mercado.

4.4. Do Valor USN CSP devido pela utilização dos serviços de computação em nuvem:

4.4.1. O Valor USN CSP é obtido pelo produto entre Fator USN e Dólar Ptax, acrescido da Taxa de Remuneração do Broker.

4.4.2. O Dólar Ptax é a taxa de câmbio de referência do real por dólares americanos mais





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

utilizada no mercado, publicada diariamente no site <https://www.bcb.gov.br/>, que para fins de faturamento durante a execução dos serviços é a disponibilizada no dia do envio do pedido de ativação de serviços à Contratada ou, caso o serviço tenha sido ativado diretamente no console da CSP, a disponibilizada no dia da ativação.

4.4.3. No Valor USN CSP estão compreendidos operações cambiais, tributos devidos pelo broker e pelo cloud service provider, margens de lucro, descontos de fornecedores (exceto os serviços gratuitos que devem ser repassados para a Contratada) e quaisquer outras parcelas acessórias necessárias para a execução do serviço descrito neste termo de referência.

4.4.4. Os serviços ou recursos, condições, bem como suas faixas e franquias, declarados como gratuitos na política de preços praticada pelo provedor de serviços em nuvem, integrantes ou não da tabela do *Adendo I – Composição dos Valores de USN*, deverão ser disponibilizados sem ônus ao Contratante.

4.4.5. Exemplo: cálculo de remuneração de uso de um mês de uma máquina virtual linux (cód. 01 da *Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem*), considerando um dólar Ptax hipotético de R\$ 5,35 e uma Taxa de Remuneração de Broker hipotética de R\$ 1,00:

Serviço	Fator USN	Ptax	Referência da Ptax	Taxa Rbroker	Horas/mês	Valor do serviço
Cód. 1	0.08822	5.35	11/06/2024	R\$ 1,00	730	R\$ 408.94

4.4.6. Para pagamento mensal, a Contratada deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, memória de cálculo (sugestão de formato no item anterior).

4.5. Do tratamento do quantitativo de USN CSP: a Contratante poderá optar pelo acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previstos em lei antes de seu exaurimento.

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (ITEM 1 DA TABELA I: ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

5.1. A Contratada deverá disponibilizar os recursos computacionais descritos na *Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem* por intermédio do CSP ofertado.

Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem			
Cód.	Recursos de computação em nuvem	Métrica	Fator USN
.			



1	Máquina Virtual Linux - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,086159
2	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,122084
3	Máquina Virtual Windows - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,182459
4	Máquina Virtual Linux - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,171638
5	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,214038
6	Máquina Virtual Windows - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,358112
7	Máquina Virtual Linux - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,343395
8	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,448495
9	Máquina Virtual Windows - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,709769
10	Máquina Virtual Linux - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,686083
11	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,791433
12	Máquina Virtual Windows - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	1,412258
13	Máquina Virtual Linux - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,145298
14	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,204548
15	Máquina Virtual Windows - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,243805
16	Máquina Virtual Linux - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,263891
17	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,322891
18	Máquina Virtual Windows - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,453740
19	Máquina Virtual Linux - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,527576
20	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 8 vCPU e	Instância /	0,653826





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

	32 GB de memória RAM, por demanda	Hora	
21	Máquina Virtual Windows - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,902925
22	Máquina Virtual Linux - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	1,054946
23	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	1,181196
24	Máquina Virtual Windows - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	1,796295
Cód .	Armazenamento (por demanda)	Métrica	Fator USN
25	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte / Mês	0,183925
26	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte / Mês	0,105747
27	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte / Mês	0,035925
Cód .	Rede (por demanda)	Métrica	Fator USN
28	Tráfego de saída da rede	Gigabyte / Mês	0,132500
29	Tráfego de rede interna entre zonas	Gigabyte / Mês	0,010125
30	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona / Mês	0,430625
31	Serviço de DNS – Consultas	Milhão de Consultas / Mês	0,439500
32	Serviço de VPN	Gigabyte / Mês	0,110000
33	VPN Gateway	Túnel / Mês	22,97500 0
34	IP Público	Unidade / Hora	0,005350



Cód.	Segurança (por demanda)	Métrica	Fator USN
35	Serviço Web Application Firewall por ACL*	ACL / Mês	5,000000
36	Serviço Web Application Firewall por Regra*	Regra / Mês	1,000000
37	Serviço Web Application Firewall por hora*	Gateway / Hora	0,670850
38	Serviço de backup	Instância / Mês	2,428834
39	Serviço de armazenamento de Backup	Gigabyte / Mês	0,125350
40	Serviço de Auditoria e Análise de Logs	Gigabyte / Mês	2,793360
Cód.	Serviços Gerenciados de Banco de Dados	Métrica	Fator USN
41	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	0,545100
42	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	1,083000
43	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	2,158825
44	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	4,001425
45	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	0,381050
46	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	0,759175
47	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	1,515475
48	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	2,882325
49	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância / Hora	0,651875
50	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância / Hora	1,296550
51	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância / Hora	2,585925
52	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM	Instância / Hora	4,854950





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

53	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM	Instância / Hora	0,486575
54	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM	Instância / Hora	0,970225
55	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM	Instância / Hora	1,937550
56	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM	Instância / Hora	3,724650
Cód .	Armazenamento de Banco de Dados	Métrica	Fator USN
57	Armazenamento de Banco de Dados MySQL SSD	Gigabyte / Mês	0,385075
58	Armazenamento de Banco de Dados PostgreSQL SSD	Gigabyte / Mês	0,333000
Cód .	Serviços de Container (por demanda)	Métrica	Fator USN
59	Serviço Gerenciado de Kubernetes	Instância/ hora	0,158750

(*) Os serviços de Web Application Firewall deverão ser prestados na métrica definida nos CÓDIGOS 35, 36 ou 37 a ser indicada pela Contratada na proposta de preços para cada provedor ofertado.

5.2. A Contratante poderá optar por formalizar aditivo contratual para incluir itens não previstos inicialmente na tabela de serviços em nuvem (*Tabela II: Catálogo de Serviços*).

5.3. Os serviços descritos na *Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem* deverão ser executados em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações da Contratante em *data centers* instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (*backups*).

5.4. A Contratada deverá prover acesso irrestrito ao portal dos provedores de nuvem, incluindo acessos de conta *root*, *billing*, acesso irrestrito ao console, dentre outros.

5.5. O CSP ofertado (item 1 da *Tabela I: Itens do termo de referência*) deve atender os serviços da *Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem*, com as seguintes considerações:



5.5.1. Ao menos uma modalidade do WAF (cód. 35 a 37 da *Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem*) deve pertencer ao catálogo do CSP;

5.5.2. Caso o serviço seja cobrado apenas pelo VPN Gateway (túnel/hora), dispensa-se a presença do Serviço de VPN no catálogo;

5.5.3. A integralidade (100%) dos demais serviços listados na *Tabela II: Catálogo de Serviços de computação em nuvem*, de acordo com as descrições e níveis mínimos de serviços respectivos, assegurando compatibilidade à plataforma do provedor de computação em nuvem por meio do uso de soluções constantes no catálogo ou em seu portal de serviços.

5.6. No caso do fornecimento do serviço por meio de portal de serviços do provedor, a referida ferramenta deve ser passível de mensuração na mesma métrica definida para os serviços da *Tabela II: Catálogo de Serviços de computação em nuvem*, para fins de medição e cobrança do quantitativo de USN CSP consumido pelo serviço.

5.7. Serviços listados na *Tabela II: Catálogo de Serviços de computação em nuvem* ou outros constantes no catálogo ou em portal de serviços do provedor são remunerados pela modalidade USN CSP, salvo quando se tratar de serviços de terceiros – caso em que serão remunerados por USN Marketplace.

6. CÓDIGO 01 AO 24: DAS MÁQUINAS VIRTUAIS

6.1. As máquinas virtuais consistem na disponibilização de recursos de processamento de dados a serem provisionadas com diferentes capacidades em termos de vCPU e Memória RAM.

6.2. As máquinas virtuais poderão ser provisionadas nas modalidades “reservada por 1 (um) ano” ou por “demanda”. Na modalidade reservada, os recursos são previamente reservados pelo período de 1 (um) ano e o faturamento é mensal (sem pagamento *upfront*). Na modalidade por demanda, os serviços são alocados sem um período pré-determinado e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço.

6.3. Não será admitido o uso de máquinas *burstable*, ou seja, máquinas virtuais que fornecem o seu desempenho máximo por apenas um curto período de tempo.

6.4. As máquinas virtuais, cujo propósito é de uso geral, deverão ser demandadas respeitando a seguinte relação vCPU e memória RAM: 2x8; 4x16; 8x32; 16x64 e 32x128.

6.5. Os processadores utilizados nas vCPU devem ser, no mínimo: Intel Xeon família E5 2673 v3, Xeon Scalable Processor, Xeon Planum 8167, GOLD, Silver Scalable e AMD EPYC 7000.

6.6. As máquinas virtuais serão ofertadas com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais instalados:

6.6.1. Máquinas Virtuais Linux: CentOS 8 ou superior; Ubuntu Server 20.04 ou superior;





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

6.6.2. Máquinas Virtuais Linux Corporativo: Linux com suporte do fabricante, como por exemplo Red Hat Enterprise Linux 8 ou superior, Suse Enterprise Server 15 ou superior;

6.6.3. Máquinas Virtuais Windows: Windows Server 2016 ou superior;

6.6.4. As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional.

6.6.5. A capacidade mínima do disco deve ser de 10GB para Linux e 100GB para Windows.

6.6.6. O valor do armazenamento deverá ser cobrado nos CÓDIGOS 25 a 27 conforme demanda da Contratante no momento de definição do projeto.

6.7. Todas as máquinas virtuais devem ser confiáveis, ou seja, a Contratada deverá demonstrar que tais máquinas virtuais estão em conformidade com as políticas e práticas de segurança e de qualidade de redes exigidas pelo provedor.

6.8. As máquinas virtuais disponibilizadas devem prover mecanismos de *backup* recorrentes, incluindo *snapshots* sazonais, a fim de migrar os riscos de perda de dados.

7. CÓDIGO 25 AO 27: DO ARMAZENAMENTO POR DEMANDA

7.1. Serviços de armazenamento em blocos ou objetos para serem acessados pelas Máquinas Virtuais e/ou suas aplicações. Deverão ser provisionados na modalidade por demanda.

7.2. CÓDIGO 25: Armazenamento de blocos SSD.

7.2.1. Serviços para utilização de volume de armazenamento block-level.

7.2.2. Deverá ser baseado em discos de estado sólido (SSD) ou tecnologia superior em termos de performance.

7.2.3. Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local.

7.2.4. Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento.

7.2.5. Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela Contratada ou pela Contratante.



7.2.6. O desempenho informado pela Contratada para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de *benchmark* definido a critério da Contratante.

7.3. CÓDIGO 26: Armazenamento de blocos HDD.

7.3.1. Serviços para utilização de volume de armazenamento block-level.

7.3.2. Deverá ser baseado em discos magnéticos (HDD) ou superior.

7.3.3. Deverá possibilitar que o volume criado seja anexado às máquinas virtuais e reconhecido pelo SO como um dispositivo físico e local.

7.3.4. Deverá permitir a definição de nomes ou identificadores de volume de armazenamento.

7.3.5. Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela Contratada ou pela Contratante.

7.3.6. O desempenho informado pela Contratada para o volume provisionado deve se manter ao longo do contrato, podendo ser comprovado por meio de *benchmark* definido a critério da Contratante.

7.4. CÓDIGO 27: Serviço de armazenamento de objetos:

7.4.1. Serviço para utilização de volume de armazenamento de objetos;

7.4.2. Deverá ser durável, escalável e seguro;

7.4.3. Deverá possuir recurso de versionamento ou de *snapshot*;

7.4.4. Deverá possuir interface web para inclusão, exclusão e consultas de informações;

7.4.5. Deverá possuir função de criptografia do volume com mudança de chave gerenciada pela Contratada ou pela Contratante;

7.4.6. Deverá possuir API para *upload* de arquivos via aplicações desenvolvidas por terceiros.

8. CÓDIGO 28 AO 34: DA REDE POR DEMANDA:

8.1. CÓDIGO 28: Tráfego de saída da rede.

8.1.1. Serviço de transmissão de dados de saída da rede, cuja origem é o *data center* do provedor de nuvem e o destino é a Internet.

8.1.2. O tráfego de dados entre máquinas virtuais e entre as máquinas virtuais e as áreas de armazenamento de dados do provedor de nuvem não devem ser contabilizados como tráfego de saída de rede.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

8.1.3. Deverão ser ilimitados e sem custos para a Contratante, o tráfego de entrada de dados.

8.2. CÓDIGO 29: Tráfego de rede interna entre zonas - serviço de transmissão de dados entre zonas do provedor quando as estruturas utilizadas estiverem separadas geograficamente.

8.3. CÓDIGO 30: Serviço de DNS - Hospedagem de zonas - o Serviço consiste em um espaço de gerenciamento no qual é possível criar, alterar e excluir entradas no DNS. Cada zona DNS representa um limite de autoridade sujeito à gestão por determinadas entidades.

8.4. CÓDIGO 31: Serviço de DNS – Consultas

8.4.1. O Serviço consiste em realizar consultas DNS que representa a ação de um host buscar um registro específico que está exposto na zona DNS. Para realizar essa consulta o host percorre toda a árvore hierárquica até achar o registro específico.

8.4.2. Deverá ser possível realizar buscas nos registros disponíveis, quais sejam do tipo A, AAAA, CNAME, MX, PTR, NS, SOA, SRV e TXT, sendo cada um específico para cada finalidade.

8.5. CÓDIGO 32: Serviço de VPN

8.5.1. Serviço para uso de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN);

8.5.2. Deve permitir a criação de conexões site-to-site e client-to-site entre as mesmas redes locais e na nuvem e fornecer scripts e/ou software para a criação dessas conexões.

8.5.3. Somente o tráfego de saída será contabilizado para cobrança do serviço.

8.5.4. O tráfego de saída para o serviço de VPN não se confunde nem poderá ser cobrado em duplicidade com o tráfego de saída de rede descrito no CÓDIGO 28.

8.5.5. O tráfego de dados através da conexão deve ser por túnel VPN utilizando o protocolo IPSec para conexões site-to-site e client-to-site. Alternativamente, as conexões client-to-site poderão ser realizadas por túnel VPN utilizando o protocolo SSL.

8.6. CÓDIGO 33: VPN Gateway

8.6.1. A Contratada deverá prover um gateway de VPN para a rede da Contratante;

8.6.2. Possibilitar o envio do tráfego criptografado em uma conexão pública;



8.6.3. Permitir a criação de VPN conforme descrito no Serviço de VPN;

8.6.4. Estão inclusos nesse serviço os custos do gateway por hora de conexão da VPN.

8.7. CÓDIGO 34: IP público - serviço de atribuição de endereço IP público (estático ou dinâmico), dedicado, até que seja liberado pela Contratada a pedido da Contratante, ou no caso de ser dinâmico, até que o recurso seja desligado.

9. CÓDIGO 35 AO 40: DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA POR DEMANDA

9.1. CÓDIGO 35: Serviço *Web Application Firewall* adquirido por ACL

9.1.1. Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web, contra vulnerabilidades e eventuais ataques.

9.1.2. O serviço será remunerado por Regra de ACL (*Access Control List*).

9.1.3. Deverá fornecer proteção sem modificar o código de *back-end*.

9.1.4. Deverá proteger vários aplicativos Web ao mesmo tempo por trás de um *gateway* de aplicativo.

9.1.5. Deverá fornecer monitoramento das aplicações Web contra-ataques usando um *log* em tempo real.

9.1.6. Deverá permitir personalização de regras e grupos de regras, a fim de atender as necessidades das aplicações e eliminar falsos positivos.

9.2. CÓDIGO 36: Serviço Web Application Firewall adquirido por Regra - Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web contendo as mesmas características do serviço previsto no CÓDIGO 35 e sendo contabilizado por regra ativada.

9.3. CÓDIGO 37: Serviço Web Application Firewall adquirido por hora

9.3.1. Serviço para fornecer proteção centralizada dos aplicativos Web contendo as mesmas características do serviço previsto no CÓDIGO 35 e sendo contabilizado por hora.

9.3.2. O serviço será remunerado por hora de utilização do gateway.

9.4. CÓDIGO 38: Serviço de Backup

9.4.1. Serviço para fornecer backup (ou proteção) e restauração de dados na nuvem.

9.4.2. Deverá alocar e gerenciar automaticamente o armazenamento de backup.

9.4.3. Deverá permitir a transmissão segura e o armazenamento dos dados criptografados.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

9.4.4. Deverá fornecer backups consistentes, garantindo que correções adicionais não sejam necessárias para restaurar os dados.

9.4.5. Deverá permitir retenção dos backups durante a vigência do contrato.

9.4.6. Deverá permitir transferência de dados ilimitada, tanto para backup quanto para *restore*, dentro da região ou do próprio *data center* do provedor.

9.4.7. Deverá fornecer sistema de alertas para falhas no processo de backup, ou consistência dos arquivos.

9.5. CÓDIGO 39: Serviço de armazenamento de Backup

9.5.1. Serviço de armazenamento em nuvem, de cópias de segurança.

9.5.2. O serviço de armazenamento de backup em nuvem, deve prover escala ilimitada e proporcionar alta disponibilidade, sem necessidade de manutenção ou sobrecarga de monitoramento.

9.5.3. Os dados devem ser persistidos com redundância, em equipamentos de hardware diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de hardware.

9.5.4. Deverá permitir retenção de dados limitado ao prazo de vigência do contrato.

9.5.5. Deverá permitir a criptografia dos dados.

9.6. CÓDIGO 40: Serviço de Auditoria e Análise de Logs

9.6.1. Serviço de coleta e análise de dados de monitoramento;

9.6.2. Deverá permitir a construção de consultas para analisar os dados coletados;

9.6.3. Deverá permitir o armazenamento dos logs por períodos superiores a 1 (um) ano.

10. CÓDIGO 41 AO 56: SERVIÇOS GERENCIADOS DE BANCO DE DADOS

10.1. Os serviços de banco de dados devem fornecer plataformas de bancos de dados escaláveis, com dimensionamento dinâmico e automação da administração, provisionamento, configuração, atualização e backup.



10.2. Os serviços de banco de dados consistem na disponibilização da console da nuvem pública capaz de:

- 10.2.1.** Permitir a criação de instâncias de banco de dados.
- 10.2.2.** Atribuir o tipo de recurso computacional que suportará o banco de dados.
- 10.2.3.** Implementar recursos de segurança relacionados ao controle de acesso.
- 10.2.4.** Atribuir o tipo de banco de dados (compatibilidade mínima: MySQL, PostgreSQL).
- 10.2.5.** Implementar recursos de detecção de falhas e recuperação dos recursos computacionais e aplicações.
- 10.2.6.** Permitir o monitoramento do banco de dados.

10.3. Os sistemas de gerenciamento de banco de dados devem estar devidamente licenciados (edição *standard* ou superior) e aptos para uso.

10.4. Os serviços gerenciados de banco de dados devem ser providos diretamente e integralmente pelos provedores de nuvem.

10.5. Os serviços gerenciados de banco de dados são independentes dos serviços de gerenciamento e operação de recursos de nuvem.

10.6. Os serviços de banco de dados poderão ser provisionados nas modalidades reservada por 1 (um) ano ou por demanda. Na modalidade reservada (CÓDIGO 41 ao 48), os recursos são previamente reservados pelo período de 1 ano e o faturamento é mensal. na modalidade por demanda (CÓDIGO 49 ao 56), os serviços são alocados sem um período pré-determinado e com faturamento periódico, de acordo com a Ordem de Serviço.

11. CÓDIGO 57 E 58: SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO DE BANCO DE DADOS (POR DEMANDA) MYSQL, POSTGRESQL

12. CÓDIGO 59: SERVIÇOS DE *CONTAINER* (POR DEMANDA) - PLATAFORMA COMO SERVIÇO DE KUBERNETES

12.1. Serviço para orquestração e gerenciamento de aplicações em *containers* através de múltiplos *clusters*.

12.2. O serviço é mensurado por instância de *cluster* por hora. As instâncias relacionadas aos nós, bem como o armazenamento e recursos de redes consumidos pelos *clusters* são contabilizados nos respectivos itens de IaaS, não havendo contabilização na métrica associada ao serviço de *Container* (CÓDIGO 59).

12.3. Deverá permitir no mínimo 50 (cinquenta) nós por *cluster*.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

12.4. Deverá permitir o gerenciamento do kubernetes via console.

12.5. Deverá permitir o monitoramento dos recursos.

13. DO USO DE LICENCIAMENTO PRÓPRIO (*BRING YOUR OWN LICENSE-BYOL*)

13.1. O uso de licenciamento próprio é uma prática que permite implantar ou utilizar no ambiente de nuvem um determinado software já licenciado originalmente no ambiente da Contratante.

13.2. Somente será aplicado a política de BYOL sobre aqueles produtos cujo licenciamento do fabricante permita e haja previsão na política de licenciamento do provedor de nuvem.

13.3. Os produtos abrangidos pela política de BYOL do provedor e declarados como isento de pagamento deverão ser prestados sem ônus pela Contratada.

13.4. Os produtos abrangidos pela política de BYOL do provedor e que possuam descontos em seu preço final deverão ser prestados com o mesmo desconto pela Contratada. Para efetivação do repasse do desconto, a Contratada deverá aplicar a mesma redução percentual concedida pelo provedor em sua política de BYOL no fator de USN associado ao objeto alvo da política de BYOL.

13.5. A Contratante será a responsável pela aquisição das licenças dos fabricantes de software, entretanto, a Contratada, conforme demanda, será a responsável pela instalação e configuração das licenças na máquina virtual.

14. SERVIÇO DE MARKETPLACE AZURE (ITEM 6 DA TABELA I: ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

14.1. O serviço de *marketplace*, consiste no fornecimento de catálogo de serviços de terceiros, diretamente do portal do cloud service provider Azure, sendo desenvolvido por empresas nacionais ou internacionais que desenvolvem soluções nativas para o uso em nuvem.

14.2. Do Valor USN Marketplace Azure devido pela utilização dos serviços do Marketplace Azure:

14.2.1. O Valor USN Marketplace Azure é obtido pelo produto entre Dólar Ptax acrescido da Taxa de Remuneração do Broker.

14.2.2. O Dólar Ptax é a taxa de câmbio de referência do real por dólares americanos mais



utilizada no mercado, publicada diariamente no site <https://www.bcb.gov.br/>, que para fins de faturamento durante a execução dos serviços é a disponibilizada no dia do envio do pedido de ativação de serviços à Contratada ou, caso o serviço tenha sido ativado diretamente no console da CSP, a disponibilizada no dia da ativação.

14.2.3. No Valor USN Marketplace estão compreendidos operações cambiais, tributos devidos pelo broker e pelo cloud service provider, margens de lucro, descontos de fornecedores (exceto os serviços gratuitos que devem ser repassados para a Contratada) e quaisquer outras parcelas acessórias necessárias para a execução do serviço descrito neste termo de referência.

14.2.4. Exemplo: cálculo de remuneração de utilização do Image Model Dall-E-3 para processar 6500 imagens 1024 * 1024, ao custo de USD 4,00/100 imagens, considerando um dólar Ptax hipotético de R\$ 5,35 e uma Taxa de Remuneração de Broker hipotética de R\$ 1,00:

Serviço	Ptax	Referência da Ptax	Taxa Rbroker	Custo em dólar*	Valor do serviço
Dall-E-3	5.35	11/06/2024 (data hipotética)	R\$ 1,00	260	R\$ 1.651,00

* obtido pela multiplicação: 6500 * 4/100

14.2.5. Para pagamento mensal, a Contratada deverá encaminhar, junto com a Nota Fiscal, memória de cálculo (sugestão de formato no item anterior).

14.3. Do tratamento do quantitativo de USN Marketplace: a Contratante poderá optar pelo acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) previstos em lei antes de seu exaurimento.

15. REQUISITOS DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO (ITEM 2 DA TABELA I: ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

15.1. O serviço de suporte técnico especializado consiste na prestação de, no mínimo, os serviços listados na *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados*, no CSP que a contratada intermedie.

15.2. Os serviços serão prestados remotamente, quando possível, e presencialmente, sempre que se fizer necessário. A definição da necessidade de prestação de suporte presencial caberá à Contratante em conjunto com a contratada.

15.3. Os serviços de suporte técnico especializado serão adquiridos por meio de Unidades de Serviço Técnico (UST).

15.4. A unidade de medida adotada (UST) corresponde ao esforço padronizado para determinada complexidade, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados. O pagamento é condicionado à prestação dos serviços e atendimento aos níveis de serviços especificados.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

15.5. A contratada é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas ordens de serviço, devendo utilizar pessoal técnico qualificado, nos quantitativos adequados, para garantir a plena qualidade dos serviços entregues. A definição de composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos são de responsabilidade da contratada.

15.6. A Contratante fará uso e efetuará o pagamento apenas das USTs necessárias à implementação e manutenção dos serviços que solicitar, até o limite máximo das USTs estimadas. A Contratada não realizará pagamento prévio de USTs sob qualquer hipótese.

15.7. A quantidade de USTs por serviços ofertados não poderá ser superior ao quantitativo definido na *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados*.

15.8. A quantidade de USTs de serviços não listados na *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados*, mas requisitados pela Contratada, deverá ser negociada por meio de Ordem de Serviço.

15.9. Os valores de referência UST especificados na *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados* terão seu cômputo ajustado de acordo com a natureza da solicitação, conforme detalhado na tabela abaixo.

Tabela V: Natureza da tarefa		
Natureza da tarefa	Complexidade	Ajuste no valor de referência (fator multiplicador)
Planejamento, criação e diagnóstico	Alta	1,4
Execução, alteração e implantação	Média	1,2
Exclusão	Baixa	1
Supporte	Muito baixa	0,2

15.10. As tarefas de complexidade alta, média e baixa serão cobradas com base em cada solicitação atendida. As tarefas de monitoração compreendem todos os chamados relativos ao serviço previamente planejado e executado, e será cobrada uma única vez por mês, independentemente do número de chamados de monitoração para aquele serviço abertos naquele mês.

15.11. Solicitações que possuam complexidade alta poderão ser decompostas em módulos menores para fins de solicitação. A Contratante decidirá em conjunto com a contratada quais solicitações



poderão ser subdivididas.

15.12. Os profissionais que executarem chamados de planejamento/criação/diagnóstico deverão ter certificação de arquiteto de soluções do cloud provider no qual os serviços estiverem sendo executados.

15.13. A relação dos serviços de suporte técnico especializado do objeto da presente contratação constam da *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados*, adiante. Esses serviços não são exaustivos, indicam essencialmente itens básicos de serviço de suporte técnico especializado. Esses serviços serão prestados pela contratada (ou subcontratada do mesmo grupo econômico até o limite de 30%).

15.14. O valor em USTs relacionados na *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados* já levam em consideração o fator multiplicador relacionado na *Tabela V: Natureza da tarefa*. Na *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados* também se encontram os NMS dos chamados de planejamento/criação/diagnóstico (complexidade alta), de execução/alteração/implantação (complexidade média) e de exclusão (complexidade baixa). Os NMS dos chamados de monitoração encontram-se dispostos na *Tabela VII: Classificação da severidade dos chamados*. Descrição detalhada dos serviços da *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados* é feita na sequência.

Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados

Descrição do serviço	Valor de referência (em UST)	Complexidade	Valor (em UST)	Prazo máximo (em horas úteis)	
Arquitetura de Solução	7,00	Alta	9,80	50	
VPN site to site		Alta	7,00	4	
		Média	6,00	3	
		Baixa	5,00	2	
		Muito baixa	1,00	Vide tabela V	
VPN client to site	8,00	Alta	11,20	4	
		Média	9,60	3	
		Baixa	8,00	2	
		Muito baixa	1,60	Vide tabela V	
Filtro Firewall (NACL, WAF, Inbound/Outbound)	0,80	Alta	1,12	4	
		Média	0,96	3	
		Baixa	0,80	2	
		Muito baixa	0,16	Vide tabela V	
Rede virtual	0,80	Alta	1,12	4	
		Média	0,96	3	
		Baixa	0,80	2	
		Muito baixa	0,16	Vide tabela V	





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Sub-rede de rede	0,80	Alta	1,12	4
		Média	0,96	3
		Baixa	0,80	2
		Muito baixa	0,16	Vide tabela V
IP público	0,05	Alta	0,07	4
		Média	0,06	3
		Baixa	0,05	2
		Muito baixa	0,01	Vide tabela V
Domínio de DNS	0,80	Alta	1,12	4
		Média	0,96	3
		Baixa	0,80	2
		Muito baixa	0,16	Vide tabela V
Certificado SSL	3,00	Alta	4,20	4
		Média	3,60	3
		Baixa	3,00	2
		Muito baixa	0,60	Vide tabela V
Disco customizado de SO de VM	2,00	Alta	2,80	4
		Média	2,40	3
		Baixa	2,00	2
		Muito baixa	0,40	Vide tabela V
Disco para alto desempenho	1,00	Alta	1,40	4
		Média	1,20	3
		Baixa	1,00	2
		Muito baixa	0,20	Vide tabela V
Serviço de criptografia de dados e discos	2,50	Alta	3,50	4
		Média	3,00	3
		Baixa	2,50	2
		Muito baixa	0,50	Vide tabela V
Serviços para sistema de arquivos em rede	3,00	Alta	4,20	4
		Média	3,60	3
		Baixa	3,00	2
		Muito baixa	0,60	Vide tabela V
Serviço de gestão de	0,50	Alta	0,70	4



armazenamento estático		Média	0,60	3
		Baixa	0,50	2
		Muito baixa	0,10	Vide tabela V
Serviço de gestão de cache em memória	3,00	Alta	4,20	4
		Média	3,60	3
		Baixa	3,00	2
		Muito baixa	0,60	Vide tabela V
Construção de container Dockerfile/Docker-Composer/YAML	15,00	Alta	21,00	10
		Média	18,00	3
		Baixa	15,00	2
		Muito baixa	3,00	Vide tabela V
Escalabilidade automática (autoscaling)	15,00	Alta	21,00	4
		Média	18,00	3
		Baixa	15,00	2
		Muito baixa	3,00	Vide tabela V
Serviço de hospedagem de containers	10,00	Alta	14,00	10
		Média	12,00	3
		Baixa	10,00	2
		Muito baixa	4,00	Vide tabela V
Serviço de aplicações gerenciadas	13,00	Alta	18,20	15
		Média	15,60	3
		Baixa	13,00	2
		Muito baixa	2,60	Vide tabela V
Gestão de identidade, permissões e acessos	0,50	Alta	0,70	4
		Média	0,60	3
		Baixa	0,50	2
		Muito baixa	0,10	Vide tabela V

15.15. Descrição dos serviços a serem empregados:

15.15.1. Arquitetura da solução – Consiste na execução de arquitetura de solução requisitada pela Contratante.

15.15.2. VPN site to site – Consiste na implementação de VPN que ligue *data center* ou rede da Contratante ao cloud provider.

15.15.3. VPN client to site – Consiste na implementação de VPN que ligue device da rede da Contratante ao cloud provider.

15.15.4. Filtro Firewall (NACL, WAF, Inbound/Outbound) – Consiste na implementação de regra de firewall.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- 15.15.5.** Rede virtual – Criar estrutura de rede no cloud provider.
- 15.15.6.** Sub-rede de rede – Criar estrutura de sub-rede no cloud provider.
- 15.15.7.** IP público – Configurar IP público.
- 15.15.8.** Domínio de DNS – Configurar serviço de DNS no cloud provider.
- 15.15.9.** Certificado SSL – Configurar certificado SSL no cloud provider.
- 15.15.10.** Disco customizado de SO de VM – Customizar disco com propósito genérico no cloud provider.
- 15.15.11.** Disco para alto desempenho – Customizar disco especializado para alto desempenho no cloud provider.
- 15.15.12.** Serviço de criptografia de dados e discos – Implementar serviço de criptografia de dados e discos no cloud provider.
- 15.15.13.** Serviços para cloud provider sistema de arquivos em rede – Implementar disco distribuído (tipo NFS) no cloud provider.
- 15.15.14.** Serviço de gestão de armazenamento estático – Implementar rotina de backup no cloud provider.
- 15.15.15.** Serviço de gestão de cache em memória – Implementar solução de cache em memória no cloud provider.
- 15.15.16.** Construção de container Dockerfile/Docker-Composer/Yaml – Implementar dados ou serviços em container que possa ser utilizado em ferramentas multinuvem descritas no item 4.12.
- 15.15.17.** Escalabilidade automática – Implementar funcionalidade de escalabilidade automática em solução no cloud provider.
- 15.15.18.** Serviço de hospedagem de containers – Implementar serviço de cluster de containers no cloud provider, com no máximo 50 containers.
- 15.15.19.** Serviço de aplicações gerenciadas – Implementar banco de dados gerenciado no cloud provider.



15.15.20. Gestão de identidade, permissões e acessos – Gerenciar usuários, permissões e acessos dos usuários e papéis utilizados no uso e administração do cloud provider. A gestão a que este item se refere inclui as ferramentas que administram as nuvens dos cloud providers bem como os serviços que estão sendo executados nas nuvens, como sistemas operacionais, bancos de dados e outros.

15.16. Chamados de planejamento, criação, diagnóstico:

15.16.1. Para chamados de planejamento, criação e/ou diagnóstico, a Contratada deverá agendar reunião virtual com a Contratante em até 10 (dez) horas úteis após a abertura do chamado, para tratar da demanda solicitada. A Contratada será responsável por prover a infraestrutura tecnológica, restando à Contratante a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo.

15.16.2. A Contratada deverá ter a disponibilidade de realizar a reunião em até 20 (vinte) horas úteis após o contato de que trata o item anterior.

15.16.3. Após explicada a demanda sendo solicitada pelo contratante, a contratada terá até 50 (cinquenta) horas úteis, contadas a partir do dia útil subsequente ao da realização da reunião de que trata o item anterior, para apresentar no mínimo um plano de arquitetura de solução para implementação dos serviços demandados pela contratada.

15.17. Cada plano conterá, no mínimo:

15.17.1. Escopo da atividade a ser realizada;

15.17.2. Quantidade de horas, em acordo com o fornecedor, especificando os papéis de acordo com a tabela UST;

15.17.3. Orçamento detalhado dos serviços da contratada que serão usados para implementação do serviço demandado.

15.17.4. Certificações profissionais exigidas;

15.17.5. Métricas ou resultados esperados;

15.17.6. Cronograma de finalização da atividade, fiscalização e pagamento;

15.17.7. Medidas de segurança e continuidade;

15.17.8. Previsão orçamentária de consumo de itens USN e UST;

15.17.9. Valor total consumido do contrato pelo projeto.

15.18. A Contratante realizará a análise dos planos de arquitetura de modo a verificar se contêm todos os requisitos técnicos de que trata o item anterior. Caso contrário, solicitará à contratada que refaça os planos de arquitetura, sem reinício de contagem de prazo. Durante a análise realizada pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Contratante, o prazo da contratada será suspenso.

15.19. Após o aceite dos planos de arquitetura, a Contratante decidirá se os serviços demandados serão implementados.

15.20. Os serviços referentes à elaboração dos planos de arquitetura serão pagos independente da decisão da Contratante de implementar os serviços descritos nos mesmos.

15.21. O pagamento será feito de acordo com a tabela *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados*.

15.22. Chamados de execução/alteração/implantação ou exclusão:

15.22.1. Para chamados de execução, alteração, implantação ou exclusão, a Contratada deverá agendar reunião virtual com o contratante em até 10 (dez) horas úteis após a abertura do chamado, para tratar da demanda solicitada. A Contratada será responsável por prover a infraestrutura tecnológica dela, restando ao Contratante a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo.

15.22.2. A Contratada deverá ter a disponibilidade de realizar a reunião em até 10 (dez) horas úteis após o contato de que trata o item anterior.

15.22.3. A contagem do prazo terá início no dia útil subsequente ao da realização da reunião.

15.22.4. Após a execução dos serviços (cujos prazos estão designados na coluna Prazo máximo da *Tabela VI: Catálogo de serviços técnicos especializados*), o Contratante realizará a análise dos serviços implementados, para verificar se estão em conformidade com o plano de arquitetura. Caso contrário, solicitará à contratada que refaça os serviços, sem reinício de contagem de prazo. Durante a análise realizada pelo Contratante, o prazo da contratada será suspenso.

15.22.5. O Contratante poderá solicitar à contratada demanda de execução, alteração, implantação ou exclusão sem que tenha existido correspondente demanda de planejamento, criação, diagnóstico. Sendo assim, a demanda de execução, alteração, implantação ou exclusão poderá ter como fonte algum plano de arquitetura elaborado pela contratada em chamado prévio de planejamento, criação, diagnóstico ou plano de arquitetura elaborado por servidor do Contratante. A fonte da demanda deverá fazer parte da OS de execução, alteração, implantação ou exclusão.

15.23. Chamados de suporte:



15.23.1. Os chamados de suporte serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do Contratante. Os possíveis níveis de severidade são:

15.23.2. Severidade 1: Sistema crítico, em produção, está parado ou fora de funcionamento, e não há meios de contornar a falha.

15.23.3. Severidade 2: Sistema crítico, em produção, está apresentando falhas de funcionamento, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho. Impacto crítico aos usuários.

15.23.4. Severidade 3: Sistema não crítico está parado ou fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos. Impacto moderado aos usuários.

15.23.5. Severidade 4: Baixa – Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas features ou melhorias. Impacto mínimo aos usuários.

15.23.6. Para mensurar os NMS dos chamados de suporte, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas, pela Contratada, conforme descrito na tabela adiante. Os chamados terão início da contagem de prazo no momento da comunicação do chamado à contratada.

Tabela VII: Classificação da severidade dos chamados

Descrição do nível do serviço	Tempo máximo de resolução	Meta mensal
Chamados com severidade 1	2 horas corridas*	99%
Chamados com severidade 2	6 horas corridas*	98%
Chamados com severidade 3	16 horas úteis**	90%
Chamados com severidade 4	40 horas úteis**	90%

*Hora corrida: Compreendida o período de 0h às 24h, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

**Hora útil: Compreende o período de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.

15.24. Será admitida solução de contorno na resolução de chamados de severidade 1 e 2 para fins de atendimento dos prazos estipulados na *Tabela VII: Classificação da severidade dos chamados*. Solução de contorno é a redução ou eliminação do impacto de um incidente ou problema para o qual uma resolução completa ainda não está disponível.

15.25. Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente. A *Tabela VII: Classificação da severidade dos chamados* estabelece o objetivo mensal para cada nível de severidade.

15.26. É da Contratada o ônus da prova de alegação de que o não atendimento do nível de





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

severidade estabelecido quando o chamado técnico for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo Contratante, infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia Contratante ou de terceiros.

15.27. Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa.

15.28. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do Contratante, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados e executados pela Contratada.

15.29. No final do atendimento e resolução da ocorrência, o técnico da contratada realizará, em conjunto com representantes do Contratante, testes para verificação dos resultados obtidos, certificando-se do restabelecimento à normalidade e/ou resolução do problema.

15.30. Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a Contratada deverá registrar, detalhadamente, por e-mail, as causas do problema e a resolução adotada.

15.31. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o Contratante fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado. Durante os testes, o prazo da contratada será suspenso.

16. DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE MÁQUINAS VIRTUAIS OU IMAGEM DE INSTÂNCIAS (ITEM 3 DA TABELA I: ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

16.1. O escopo do serviço abrange a migração de ambiente de *data center* do Contratante (*on-premises to cloud*) ou de outro ambiente em nuvem utilizado pelo Contratante diferente da nuvem fornecida pela Contratada (*cloud to cloud*).

16.2. O serviço de migração de máquinas virtuais ou imagens de instâncias deverá ser executado pela Contratada, preferencialmente de forma remota, sob demanda por meio de ordem de serviço específica com escopo previamente definido.

16.3. A migração envolve ao menos as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, identificação das máquinas e/ou imagens de instâncias, avaliação, preparação dos ambientes, execução, backup ou criação de condição de retorno em caso de falha, testes e estabilização do ambiente migrado em nuvem.



16.4. A métrica adotada para o serviço de migração é a instância migrada para o ambiente de nuvem, cujo valor é fixo por instância independentemente da quantidade ou configuração de máquinas adotadas no ambiente original.

16.5. São consideradas instâncias migradas para efeitos de contabilização da métrica associada ao serviço, as instâncias de computação criadas resultantes do processo de migração, independentemente da quantidade de ambientes, aplicações e soluções.

16.6. Deverá integrar o custo da unidade de serviço de migração das instâncias de computação: os recursos humanos, tecnológicos e de processos da Contratada. As ferramentas e recursos de nuvem utilizados pela Contratada exclusivamente para a realização do processo de migração deverão ser utilizados sem ônus ao Contratante.

16.7. O processo de migração deverá observar ao menos as seguintes etapas a serem conduzidas pela Contratada:

16.7.1. Etapa de Avaliação do ambiente para migração (*Assessment*): Consiste na determinação do estado atual do escopo de recursos a serem migrados em relação ao grau de compatibilidade ou aptidão para migração. A Contratada deverá apresentar como resultado da avaliação do ambiente um relatório técnico descrevendo as aplicações elegíveis e as não elegíveis. No caso das não elegíveis deverão ser apontadas as restrições técnicas encontradas;

16.7.2. Etapa de planejamento da migração: Consiste na construção de um plano de migração abrangendo no mínimo as seguintes dimensões (construção da estrutura de recebimento dos recursos em nuvem, adoção de um modelo operacional padronizado e automatizado, preservação dos aspectos de segurança e conformidade);

16.7.3. Etapa de execução da migração: Consiste na execução do plano de migração por meio da preparação dos ambientes a serem migrados, movimentação das cargas de trabalho, criação e configuração da estrutura de recebimento dos ambientes na nuvem, operação do processo de migração, teste e validação da conclusão bem sucedida da migração.

16.8. A Contratada deverá adotar a estratégia de migração *Lift and Shift*, também conhecida como *Rehosting*, no tocante às aplicações e sistemas. Essa estratégia consiste na retirada do aplicativo inteiro da infraestrutura *on-premises* e movimentação para o ambiente de nuvem, sem realizar alterações ou ajustes no código da aplicação.

16.9. Caso seja verificado na etapa de avaliação do ambiente que a aplicação não possui grau de compatibilidade para migração em nuvem, será de responsabilidade do Contratante providenciar os ajustes técnicos.

16.10. Os serviços de migração devem observar os prazos máximos definidos a seguir, que constarão expressos na Ordem de Serviço.

Tabela VIII: Prazos para migração de máquinas virtuais ou imagem de instâncias

Quantidade de instâncias de computação	Prazo máximo em dias
--	----------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

1 a 5 instâncias	10 (dez) dias úteis
------------------	---------------------

16.11. A critério do Contratante, os prazos de migração poderão ser superiores aos definidos na tabela acima, desde que esteja previsto na Ordem de Serviço de forma justificada.

16.12. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da quantidade de instâncias a serem migradas, sendo limitada a 5 (cinco) instâncias por ordem de serviço.

16.13. A Contratante deverá observar o limite de 5 (cinco) instâncias em processo de migração concorrentemente, admitindo-se quantidade superior desde que em comum acordo com a Contratada.

17. DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE RECURSOS DE BANCO DE DADOS (ITEM 4 DA TABELA I: ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA)

17.1. O escopo do serviço abrange a migração de bancos de dados hospedados em ambientes de *data center* (*on-premises to cloud*) ou de outro ambiente em nuvem utilizado pelo Contratante diferente da nuvem fornecida pela Contratada (*cloud to cloud*).

17.2. O serviço de migração de banco de dados deverá ser executado pela Contratada, preferencialmente de forma remota, sob demanda, por meio de ordem de serviço específica com escopo previamente definido.

17.3. A migração envolve ao menos as seguintes ações:

17.3.1. Diagnóstico e descoberta: identificação das cargas de trabalho e aplicações constantes do escopo da migração, incluindo a realização de processos de *Assessment*, inventário automatizado e mapeamento da relação entre recursos;

17.3.2. Planejamento: definição da estratégia de migração observando custos, prazos e riscos;

17.3.3. Identificação dos bancos de dados e recursos de computação e infraestrutura necessários para as necessidades de negócio associadas à demanda;

17.3.4. Levantamento da arquitetura dos bancos de dados, estruturas de dados e metadados;

17.3.5. Realização de processos de conversão, tratamento e exportação de dados quando necessário;



17.3.6. Provisionamento, dimensionamento e alocação de estrutura em nuvem para recepção das cargas de trabalhos, envolvendo quaisquer recursos e serviços de computação constantes da *Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem*;

17.3.7. Realização da migração e de testes e verificações das cargas de trabalho;

17.3.8. Monitoramento das cargas de trabalho durante o período de estabilização dos serviços; e

17.3.9. Realização de processos de backup e criação de condições de retorno, caso haja situações não previstas que impeçam o funcionamento adequado das cargas de trabalho.

17.4. A migração deverá envolver também a adaptação ou ajustes de objetos de banco de dados para utilização em ambiente de nuvem, bem como a devida conexão com as respectivas aplicações que utilizam as bases de dados migradas.

17.5. A métrica adotada para o serviço de migração é a instância migrada para o ambiente de nuvem, cujo valor é fixo por instância independentemente da quantidade ou configuração de máquinas adotadas no ambiente original.

17.6. São consideradas instâncias migradas de banco de dados para efeitos de contabilização da métrica associada ao serviço, as instâncias de banco de dados gerenciado criadas, resultantes do processo de migração, independentemente da quantidade de ambientes, aplicações e soluções.

17.7. Deverá integrar o custo da unidade de serviço de migração das instâncias de banco de dados: os recursos humanos, tecnológicos e de processos da Contratada. As ferramentas e recursos de nuvem utilizados pela Contratada exclusivamente para a realização do processo de migração deverão ser utilizados sem ônus adicional ao Contratante.

17.8. O processo de migração das instâncias de banco de dados deverá observar ao menos as seguintes etapas a serem conduzidas pela Contratada:

17.8.1. Etapa de Avaliação do ambiente para migração (*Assessment*): Consiste na determinação do estado atual do escopo de recursos a serem migrados em relação ao grau de compatibilidade ou aptidão para migração. Essa avaliação da compatibilidade ao ambiente de nuvem deve abranger no mínimo as seguintes dimensões: construção da estrutura de recebimento dos recursos em nuvem, adoção de um modelo operacional padronizado e automatizado, preservação dos aspectos de segurança e conformidade. A Contratada deverá apresentar como resultado da avaliação do ambiente um relatório técnico descrevendo as aplicações elegíveis e as não elegíveis. No caso das não elegíveis, deverão ser apontadas as restrições técnicas encontradas;

17.8.2. Etapa de planejamento da migração: Consiste na construção de um plano de migração abrangendo no mínimo as seguintes dimensões: construção da estrutura de recebimento dos recursos em nuvem, adoção de um modelo operacional padronizado e automatizado, preservação dos aspectos de segurança e conformidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

17.8.3. Etapa preparação do ambiente de banco de dados: Consiste no transporte para o ambiente em nuvem, incluindo ao menos preparação e conversão de dados e objetos, atualização de *patches* ou versões, resolução de incompatibilidades, ajustes e correções de esquemas e de objetos; e

17.8.4. Etapa de execução da migração: Consiste na execução do plano de migração por meio da preparação das cargas de trabalho e dados a serem migradas, movimentação das cargas de trabalho e dados, criação e configuração da estrutura de recebimento dos ambientes na nuvem, operação do processo de migração, teste e validação da conclusão bem sucedida da migração.

17.9. A Contratada deverá adotar as medidas necessárias de segurança para assegurar a integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade dos dados, estruturas e metadados em todo o processo de migração.

17.10. A Contratada deverá adotar, preferencialmente a distribuição sob o modelo de plataforma como serviço (*PaaS*), a critério do Contratante, ou em casos de incompatibilidades a estratégia de migração *Lift and Shift*, também conhecida como *Rehosting*, no tocante às aplicações e sistemas (sem realizar alterações ou ajustes no código da aplicação).

17.11. Caso seja verificado na etapa de avaliação do ambiente que a aplicação não possui grau de compatibilidade para migração em nuvem, será de responsabilidade do Contratante providenciar os ajustes técnicos.

17.12. Os serviços de migração devem observar os prazos máximos definidos a seguir, que constarão expressos na Ordem de Serviço:

Tabela IX: Prazos para migração de recursos de banco de dados	
Quantidade de instâncias de banco de dados	Prazo máximo em dias
1 a 5 instâncias	30 (trinta) dias úteis

17.13. A critério do Contratante, o prazo de migração poderá ser superior ao definido na tabela acima, desde que esteja previsto na Ordem de Serviço, de forma justificada.

17.14. A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da quantidade de instâncias a serem migradas, sendo limitada a 5 (cinco) instâncias por ordem de serviço.

17.15. O Contratante deverá observar o limite de 5 instâncias em processo de migração concorrentemente, admitindo-se quantidade superior desde que em comum acordo com a Contratada.



18. SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO (ITEM 5 DA TABELA I: ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA):

18.1. A capacitação será realizada através de treinamento oficial do CSP e será destinado às equipes técnicas da Contratante, visando capacitá-las no gerenciamento e no uso dos serviços disponíveis na plataforma de serviços, conforme requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

18.2. Caso o treinamento oficial do cloud service provider não abranja ao menos 90% dos tópicos exigidos por este Termo de Referência, admite-se treinamento complementar, desde que atenda às demais exigências previstas.

18.3. O treinamento será ministrado a 4 (quatro) servidores do Departamento de Informática da Contratante.

18.4. Os eventos de treinamento serão solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.

18.5. O treinamento deverá ser por meio de vídeo aulas, videoconferência ou ensino a distância (EAD), com no mínimo 20 (vinte) horas de duração, e incluir a realização de atividades práticas.

18.6. O treinamento não poderá ser meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso no ambiente da Contratada próprio para a simulação.

18.7. Ao final do treinamento, os treinados devem estar aptos a compreender os aspectos técnicos conceituais de cada produto de computação em nuvem, bem como aplicá-los às necessidades do Contratante.

18.8. Após a realização dos treinamentos, a Contratada deverá emitir certificado de participação discriminando nome do treinamento, datas de início e término, nome do participante e carga horária.

18.9. A Contratada poderá incluir a participação de representantes técnicos dos provedores ofertados, incluindo o fornecimento de conteúdo e recursos de treinamento, caso seja necessário.

18.10. O treinamento fornecido pela Contratada deve ser apresentado em língua portuguesa. O material didático deve ser fornecido em formato digital para todos os participantes com o conteúdo abordado pelo treinamento em língua portuguesa ou, opcionalmente, em língua inglesa, desde que seja a língua do treinamento oficial definida pelo cloud service provider.

18.11. O treinamento poderá ser realizado por instrutor do integrador broker ou próprio cloud service provider, em ambos os casos deverá possuir a experiência e credenciais mínimas exigidas no perfil instrutor de nuvem.

18.12. O serviço de treinamento poderá ser subcontratado, desde que seja realizado por empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

especializada em treinamento oficiais do cloud service provider.

18.13. A capacitação da equipe do Departamento de Informática da Contratante, deve cobrir os seguintes temas:

Tabela X: Tópicos de treinamento	
Tópico	Conteúdo
Gerenciamento de identidades	<ul style="list-style-type: none">• Administração de usuários e grupos• Administração de unidades administrativas• Configurar e gerenciar limitações de uso de recursos• Configurar <i>reset</i> self-service de senha• Configurar políticas de senha• Gerenciamento de usuários protegidos• Administração de perfis e políticas de acesso• Outros tópicos relevantes para o serviço fornecido pelo provedor de nuvem• Configurar acesso à rede para contas com acesso ao <i>storage</i>• Configurar e criar links de compartilhamento• Gerenciamento de chaves de acesso• Gerenciar e configurar replicação de objetos e backups• Apresentar os diferentes tipos de armazenamento do provedor• Configurar a integração de aplicações com o <i>storage</i>• Outros tópicos relevantes para o serviço fornecido pelo provedor de nuvem
Gerenciamento de <i>storage</i> s	<ul style="list-style-type: none">• Configurar acesso à rede para contas com acesso ao <i>storage</i>• Configurar e criar links de compartilhamento• Gerenciamento de chaves de acesso• Gerenciar e configurar replicação de objetos e backups• Apresentar os diferentes tipos de armazenamento do provedor• Configurar a integração de aplicações com o <i>storage</i>• Outros tópicos relevantes para o serviço fornecido pelo provedor de nuvem
<i>Deploy</i> e gerenciamento de recursos computacionais	<ul style="list-style-type: none">• Configurar <i>templates</i> gerenciáveis de recursos computacionais• Criar, configurar e gerenciar VM's (Virtual Machines)• Configurar VHD (Virtual Hard Disk)• Realizando deploys a partir de templates• Configurar funcionalidade responsável por criptografar discos virtuais



	<ul style="list-style-type: none">• Configurar e movimentar VM's (Virtual Machines) entre os grupos de recursos• Gerenciamento de tamanho das VM's e adição de data disks• Configurações avançadas de rede• Redeploy de VM's• Configuração de alta disponibilidade de VM's• Configuração de rede para Kubernetes• Configuração e dimensionamento de grupos para o serviço de Kubernetes ou equivalente• Implantar e configurar containers Monitorar servidores on-premises e Iaas Virtual machines utilizando serviço de monitoramento do provedor de nuvem• Implantar política de failover cluster, em estrutura on-premises, híbridas ou nativamente cloud.• Configuração e implementação de elasticidade rápida para os serviços do provedor• Utilizar console de gerenciamento e deploy fornecido pelo provedor• Outros tópicos relevantes para o serviço fornecido pelo provedor de nuvem
Configuração e Gerenciamento de redes	<ul style="list-style-type: none">• Criar e configurar redes virtuais, incluindo peering• Configurar endereços de IP privados e públicos• Configurações personalizadas de rotas de rede• Implantação e gerenciamento de subnets• Configuração e gerenciamento de endpoints privadas• Configuração do serviço de DNS do provedor, incluindo configurações personalizadas, sejam elas para zonas de DNS públicas ou privadas• Criação de regras de segurança• Associação de Grupos de Segurança de rede (NSG - Network Security Group) para uma subnet ou interface de rede• Avaliar a efetividade do uso das regras de segurança• Implantação e gerenciamento do serviço de Firewall do provedor de nuvem• Configuração de acesso remoto protegido às máquinas virtuais, sem exposição de IP's públicos• Configuração de gateways de aplicativos do provedor de nuvem• Configurar um平衡ador de carga interno ou público Monitorar e configurar conectividade com a infraestrutura on-premises• Configuração de um monitor de rede, que verifique a conectividade das redes destinadas ao serviço• Depuração de problemas externos de rede• Depuração de conectividade de redes virtuais• Criar e configurar um serviço de gateway para VPN• Criar e otimizar rotas de acesso à rede• Configuração de redes WAN virtuais• Outros tópicos relevantes para o serviço fornecido pelo provedor de





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

		nuvem
Backup e recuperação de dados	e	<ul style="list-style-type: none">• Criar um serviço cofre de backups• Criar e configurar políticas de execução de backups• Ser capaz de realizar o backup e a restabelecimento de serviços usando a ferramenta de backup fornecida pelo provedor de nuvem• Realizar recuperação site-to-site utilizando a ferramenta de backup do provedor de nuvem• Configurar e revisar relatórios de execução de backup• Realizar o backup e restauração de arquivos e pastas utilizando o serviço de cofre para recuperação de dados do provedor de nuvem• Instalar e gerenciar servidores de backup fornecidos pelo provedor de nuvem• Gerenciar os backups contidos no serviço de cofre para recuperação de dados• Recuperar máquinas virtuais utilizando snapshots temporários• Recuperar dados de uma VM e transferi-los para novas máquinas virtuais• Configurar políticas de site <i>Recovery</i>• Configurar planos de recuperação de dados• Implantar replicação de dados para um <i>data center</i> secundário, localizado na mesma região.• Outros tópicos relevantes para o serviço fornecido pelo provedor de nuvem
Gerenciamento e monitoramento de recursos	e	<ul style="list-style-type: none">• Configurar e interpretar métricas utilizadas pelos monitores de recursos do provedor de nuvem• Configurar o monitor de logs do provedor de nuvem• Demandar e analisar logs• Configurar alertas e ações com base nas informações do monitor do provedor de nuvem• Configurar e interpretar recomendações de otimização emitidas de forma automática pelo monitor de recursos do provedor de nuvem• Configuração de gerenciamento de custos do provedor de nuvem, assinaturas e grupos de recursos
Migração de servidores premises para on-nuvem	de on-para	<ul style="list-style-type: none">• Compartilhamento e transferência de dados• Utilização do Serviço de Migração de Dados para máquinas virtuais• Configurar e implantar um dispositivo de migrações para a estrutura do provedor de nuvem• Configurar e migrar workloads da VM para a IaaS do provedor



	<ul style="list-style-type: none">Configurar e migrar workloads físicos para a IaaS do provedorRealizar a migração de todos os itens acima para containers, quando possível
--	--

18.14. Requisitos da qualidade dos serviços de treinamento:

18.14.1. A validação de cada capacitação será realizada em até 05 (cinco) dias úteis decorridos do encerramento do(s) treinamento(s), mediante a verificação do atendimento mínimo aos critérios de avaliação.

18.14.2. Não atendidos os critérios mínimos de satisfação exigidos, conforme tabela abaixo, a Contratada deverá repetir, dentro do prazo de vigência do contrato, o(s) treinamento(s) para a respectiva Capacitação, estando a empresa sujeita à aplicação de penalidades em caso de persistência na insatisfação da Capacitação.

Tabela XI: Método para aferição do nível de satisfação da capacitação	
Indicador	Nível de Satisfação (NS)
Aferição	Pesquisa de satisfação pós treinamento.
Forma de cálculo	$NS = Q/T * 100$ <p>Onde:</p> <p>NS = Nível de Satisfação;</p> <p>Q = Somatório dos pontos avaliados;</p> <p>T = Total máximo de pontos da pesquisa.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	NS Desejável: acima de 60% (sessenta por cento); NS Inaceitável: menor que 60% (sessenta por cento).
Sanções	NS Desejável: nenhuma; NS Inaceitável: Refazer o treinamento sem custos adicionais. Caso o NS seja Inaceitável por 02 (duas) vezes consecutivas, a Contratada sofrerá a(s) as penalidade(s) prevista(s) em lei, bem como poderá ter o contrato rescindido.

18.15. Para a realização da capacitação, serão responsabilidades da Contratada:

18.15.1. Preparação do ambiente com registros para demonstrações e exercícios necessários às capacitações.

18.15.2. Fornecimento, antes do início de cada treinamento, do material didático, incluindo todo o conteúdo programático dos treinamentos.

18.15.3. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso.

18.15.4. Fornecer, ao final do curso, o certificado de conclusão do curso aos servidores que verem comparecido a pelo menos 80% (oitenta por cento) do tempo demandado, contendo, no mínimo, título do treinamento, conteúdo, carga horária, período da realização e identificação do treinando e da empresa.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

18.15.5. Se durante o treinamento verificar-se o aproveitamento insatisfatório do(s) instrutor(es) da Contratada para o uso completo da solução, tal fato deverá ser comunicado à Contratada que deverá providenciar a substituição de seu profissional, em prazo a ser definido.

18.15.6. Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais do curso, garantindo o atendimento aos requisitos de qualidade exigidos.

18.16. Para a realização das capacitações, serão responsabilidades da Contratante:

18.16.1. Indicar os participantes do curso, juntamente com seus nomes completos e demais dados dos participantes para emissão do certificado de conclusão.

18.16.2. Realizar a avaliação de reação de cada treinamento, por meio das características técnicas e níveis de serviço estabelecidos neste documento.

Tabela XII: Método para aferição do nível de satisfação da capacitação		
Variáveis	Indicador	Nível de Satisfação (NS)
Instrutor	<ul style="list-style-type: none">• Domínio do assunto;• Métodos didáticos;• Clareza na exposição;• Facilidade de comunicação e objetividade;• Esclarecimento de dúvidas;• Atenção e estímulo à participação do grupo;• Administração de imprevistos;• Foco na apresentação do tema;• Administração do tempo previsto.	<ul style="list-style-type: none">• Mede o nível de satisfação dos treinados.• Caso o nível de satisfação dos treinados não atinja 60% (sessenta por cento), o treinamento deverá ser refeito• integralmente para aqueles que se manifestaram insatisfeitos.• Deverá ter aferição de satisfação mesmo para o treinamento refeito.
Material didático	<ul style="list-style-type: none">• Estrutura e organização;• Clareza e escrita;• Layout e formato;• Completude do conteúdo;• Utilidade como referência de pesquisa.	
Conteúdo do treinamento	<ul style="list-style-type: none">• Clareza e facilidade de compreensão;• Balanceamento entre teoria e prática;• Adequação do conteúdo à realidade do trabalho;	



	<ul style="list-style-type: none">• Completude do Conteúdo;• Facilidade de aplicação prática.	
Avaliação geral	<ul style="list-style-type: none">• Alcance das expectativas;• Coerência entre o proposto e o realizado;• Qualidade geral do curso.	

19. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NMS)

19.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base em Níveis de Serviço definidos nesta seção.

19.2. Níveis de serviço são indicadores mensuráveis, estabelecidos pela Contratante, capazes de aferir objetivamente os resultados pretendidos com respectiva contratação.

19.3. A auditoria dos níveis de serviço será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, com base no relatório mensal do serviço fornecido pela Contratada referente ao mês anterior.

19.4. O não cumprimento dos valores mínimos/máximos exigidos nos indicadores ensejará na possível aplicação de multas e glosas previstas neste Termo de Referência.

19.5. Indicadores de disponibilidade dos serviços:

Tabela XIII: Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem (IDSCN)	
Tópico	Descrição
Finalidade	O IDSCN visa a aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
Meta a cumprir	IDSCN \geq 99,90% O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços.
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a disponibilidade será monitorada e o tempo de indisponibilidade dos serviços serão descontados do tempo total de disponibilidade esperado no mês. Entende-se como serviços de Nuvem Pública aqueles constantes dos catálogos do item 1 e 6 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i> .
Periodicidade	Será aferida mensalmente.
Mecanismo de cálculo (métrica)	$\text{IDSCN (\%)} = (\text{TDM} / \text{TTM}) \times 100$ Onde: $\text{IDSPN} = \text{Disponibilidade dos Serviços}$ $\text{TDM} = \text{Total de tempo com disponibilidade no mês}$





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

	TTM = Total do tempo no mês
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início da apuração	A partir da execução do <i>Serviço de computação em nuvem</i> e do <i>Serviço de marketplace</i> (item 1 e 6 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>)

Tabela XIV: Indicador de Responsividade a Incidentes (IRI)

Tópico	Descrição	
Finalidade	O indicador de resposta a incidentes mensura a quantidade de incidentes ocorridos no mês relacionados às instâncias objeto dos <i>Serviços Técnicos Especializados</i> (item 2 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>) e o respectivo tempo de resposta. O objetivo deste indicador é incentivar uma atuação proativa e preventiva no gerenciamento dos recursos.	
Meta a cumprir	IRI \geq 90%	Promover uma resposta com proposta de resolução ou medida de contorno do incidente nos prazos previstos neste termo de referência ou, caso não haja prazo específico, em até 90 (noventa) minutos a no mínimo sobre 90% dos incidentes ocorridos no mês.
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Durante a execução dos serviços, a ocorrência de incidentes será monitorada e o tempo de resposta será contabilizado.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente.	
Mecanismo de cálculo (métrica)	IRI = $(TI90 / TIM) \times 100$ Onde: IRI = Percentual de Incidentes Tratados em até 90 (noventa) minutos. TI90 = Total de incidentes tratados em até 90 (noventa) minutos. TIM = Total de incidentes ocorridos no mês.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início da apuração	A partir da execução dos serviços previstos no <i>Serviços Técnicos Especializados</i> (item 2 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>).	

Tabela XV: Indicador de Tempestividade na Operação (ITO)



Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensurar a execução dos <i>Serviços Técnicos Especializados</i> (item 2 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>) nos prazos máximos estabelecidos.	
Meta a cumprir	ITO>= 90%	Executar as operações e atividades dentro dos prazos para a execução previstos na definidos para a conclusão dos serviços previstos para execução de <i>Serviços Técnicos Especializados</i> (item 2 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>).
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços	
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido neste documento.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente	
Mecanismo de cálculo (métrica)	ITO = (TCSA / TC) x 100 Onde: ITO = Percentual de serviços entregues tempestivamente. TCSA = Total de chamados sem atraso. TC = Total de chamados ocorridos no mês.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.	
Início da apuração	A partir da execução dos serviços previstos nos <i>Serviços Técnicos Especializados</i> (item 2 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>).	

Tabela XVI: Indicador de Conformidade na Operação (ICO)

Tópico	Descrição	
Finalidade	Assegurar que os <i>Serviços Técnicos Especializados</i> (item 2 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>) sejam executados em conformidade aos requisitos técnicos e funcionais esperados.	
Meta a cumprir	ICO = 100%	Executar as operações e atividades de gerenciamento para aferição da QUALIDADE dos do <i>Serviços Técnicos Especializados</i> (item 2 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>).
Instrumento de medição	Através da plataforma de gerenciamento de nuvem e por controle próprio da Contratante na constatação de indisponibilidade dos serviços.	
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços, os fiscais analisarão individualmente cada execução de serviço verificando a conclusão no prazo definido neste documento.	
Periodicidade	Será aferida mensalmente	





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Mecanismo de cálculo (métrica)	$ICO = (TCC / TC) \times 100$ Onde: ICO = Percentual de serviços entregues de acordo com os requisitos definidos neste documento. TCC = Total de chamados entregues de acordo com os requisitos definidos neste documento. TC = Total de chamados ocorridos no mês.
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição.
Início da apuração	A partir da execução dos <i>Serviços Técnicos Especializados</i> (item 2 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>).

Tabela XVII: Indicador de Tempestividade na Migração (ITM)

Tópico	Descrição	
Finalidade	Mensurar a execução dos serviços de migração nos prazos máximos estabelecidos.	
Meta a cumprir	ITM ≤ 0	Executar a migração das cargas de trabalhos dentro dos prazos para a execução previstos nos item 3 e 4 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i> .
Instrumento de medição	Relatório de execução.	
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão a conformidade entre o prazo realizado e o prazo previsto.	
Periodicidade	Sob demanda.	
Mecanismo de cálculo (métrica)	$ITM = PR - PMP$ Onde: ITM = Dias de entrega do serviço dentro do prazo previsto. PR = Prazo realizado. PMP = Prazo Máximo previsto para migração.	
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. O período cuja pendência dependa do Contratante será descontado da forma de cálculo.	
Início da apuração	A partir da execução do <i>Serviço de migração de instâncias</i> e <i>Serviço de migração de banco de dados</i> (item 3 e 4 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>).	



	<i>referência).</i>
--	---------------------

Tabela XVIII: Indicador de Efetividade na Migração (IFM)

Tópico	Descrição
Finalidade	Assegurar que a migração das cargas de trabalho ocorra em conformidade aos requisitos técnicos e de negócio esperados.
Meta a cumprir	IFM = Quantidade de instâncias migradas cujas cargas de trabalhos foram estabilizadas no ambiente de nuvem. 100%
Instrumento de medição	Relatório de execução e plataforma de gerenciamento dos recursos de nuvem.
Forma de acompanhamento	Após a execução dos serviços de migração, os fiscais verificarão a conformidade funcionais das cargas de trabalho mantidas pelas instâncias.
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de cálculo (métrica)	IFM = TIMS / TIM x 100 Onde: IFM = Instâncias migradas em conformidade funcional aos requisitos técnicos e de negócio esperados. TIMS = Total de instâncias migradas em conformidade funcional. TIM = Total de instâncias migradas
Observações	Serão consideradas instâncias de computação, máquinas virtuais e instâncias de banco de dados.
Início da apuração	A partir da execução do <i>Serviço de migração de instâncias</i> e <i>Serviço de migração de banco de dados</i> (item 3 e 4 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>).

Tabela XIV: Indicador de Qualidade de Treinamento (IQT)

Tópico	Descrição
Finalidade	A execução dos serviços de treinamento com a qualidade mínima esperada.
Meta a cumprir	IQT >= 60% Avaliação positiva do treinamento por no mínimo 60% dos treinados.
Instrumento de medição	Formulário de avaliação preenchido por cada treinando após realização do curso
Forma de acompanhamento	Ao término do treinamento cada aluno responderá um formulário com um indicador de avaliação geral do treinamento. Considera-se positiva a avaliação superior a 60%
Periodicidade	Por treinamento





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Mecanismo de cálculo (métrica)	IQT (%) = (TAP / TA) x 100 Onde: IQT = Índice de avaliações positivas sobre o treinamento. TA = Total de avaliações. TAP = Total de avaliações positivas
Observações	Serão considerados apenas os participantes com no mínimo 70% de frequência
Início da apuração	A partir da execução do Treinamento oficial (item 5 da <i>Tabela I: Itens do termo de referência</i>).

20. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

20.1. São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a Contratada tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste objeto, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

20.2. A Contratada, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer tulo, sucessores e comissários.

20.3. A Contratada deverá seguir os protocolos de segurança e envidará os melhores esforços para evitar *backdoors* e vulnerabilidades nos serviços objeto deste contrato. Na hipótese de vazamento de informações, a Contratada se responsabilizará por eventuais perdas e danos causados ao Contratante.

20.4. Sem prejuízo das disposições relativas a Segurança da Informação previstas neste documento, quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados informações e dados da Contratada, deverão ser imediatamente comunicados pela Contratada ao Contratante, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive *logs*, metadados e outras evidências dos incidentes e providências correspondentes) visando subsidiar a realização de eventual auditoria.

20.5. Caso a Contratada receba uma solicitação de acesso emitida por uma autoridade governamental, do Brasil ou do exterior, aos dados da Contratada em decorrência da execução deste objeto, a Contratada deverá dar ciência imediata à Contratante, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação e desde que expressamente exigido, por escrito, pela autoridade.

20.6. A Contratada envidará seus melhores esforços para questionar, administrativa ou



judicialmente, às suas próprias expensas, solicitações de acesso por autoridades governamentais que não possuam inequívoco respaldo legal, antes de conceder o acesso requerido.

20.7. Caso a Contratada seja subsidiária brasileira de empresa estrangeira para prestar os serviços deste documento, deverá a Contratada acordo de sigilo celebrado com a respectiva *holding* estrangeira, estabelecendo que as informações da Contratante armazenadas na subsidiária são confidenciais, não devendo ser compartilhadas com outras empresas do mesmo grupo econômico, que não poderão possuir posse, custódia, controle ou acesso às referidas informações. Além disso, deve constar, no referido acordo de sigilo, que a empresa subsidiária declare que exerce a atividade econômica substantiva, possuindo capacidade operacional apropriada para os seus fins, pela existência de força de trabalho, instalações físicas, equipamentos e recursos próprios adequados para o exercício da prestação de serviços, gestão e efetiva tomada de decisões.

20.8. O descumprimento pela Contratada da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, poderá ensejar na rescisão do contrato.

21. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1. A tabela abaixo prevê os prazos para execução das etapas desde a assinatura do contrato, bem como estipula os prazos para cumprimento das ações subsequentes.

Tabela XX: Cronograma de execução contratual

Etap a	Descrição	Início da atividade	Prazo estimado para conclusão	Entrega
1	Reunião Inicial	A partir da notificação para tal fim	10 (dez) dias úteis a partir da notificação para tal fim.	1)Reunião de <i>Kickoff</i> ; 2)Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada.
2	Definição da estratégia do uso dos recursos em nuvem	A partir da conclusão da ETAPA 1	10 (dez) dias úteis a partir da conclusão da ETAPA1	1) Criação de Business Case contendo, no mínimo: a) A identificação e características gerais do perfil das workloads do Contratante. b) Cenários de adoção dos recursos do provedor, incluindo demonstrativos e projeções de custos durante o ciclo de vida de cada serviço. 2) Alinhamento junto ao Contratante de quais





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

				serviços alocar em cada provedor, considerando sua discricionariedade.
3	Da execução dos serviços	A partir da conclusão da ETAPA 2	Durante a vigência do contrato	1) Alinhamento junto ao Contratante acerca da prioridade de migração das aplicações, contendo, no mínimo, as seguintes atividades: a) Emissão da ordem de início da prestação do serviço, respeitando o prazo acordado para cada tipo de serviço. b) Validação da entrega e testes no ambiente de produção.
4	Fase de Encerramento dos Serviços	Até 90 (noventa) dias corridos antes do término do contrato.	Término de vigência contratual	1) Plano de Encerramento dos Serviços. 2) Plano de Gerenciamento de Riscos, Plano de Contingência e Plano de Acompanhamento do Encerramento. 3) Transferência de conhecimentos e bases de dados para a Contratante e/ou nova Contratada.

21.2. Da Reunião Inicial:

21.2.1. Após a assinatura do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

21.2.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

21.3. Da definição da estratégia do uso dos recursos em nuvem:

Rua Marselha, esquina com travessa Danúbio, Unopar Bloco H, Jd. Piza
Londrina – PR, CEP: 86041-140
Fone/FAX: 3374-1265



21.3.1. O Contratante deverá disponibilizar, após a reunião inicial, informações sobre as expectativas do uso dos recursos de nuvem, características gerais das cargas de trabalho a serem migradas e eventuais limitações tecnológicas.

21.3.2. Em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das informações do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar, sem ônus adicional, um ou mais Business Case, assinado pelo arquiteto de nuvem e/ou pelo especialista em banco de dados da Contratada alocados para o projeto, contendo no mínimo:

21.3.2.1. a identificação e características gerais do perfil de cargas de trabalho do Contratante;

21.3.2.2. cenários de adoção dos recursos dos diferentes provedores incluindo demonstrativos e projeções de custos durante o ciclo de vida de cada serviço.

21.3.3. A Contratante, baseando-se nas informações apresentadas pela Contratada e observando sua estratégia de uso dos recursos de computação em nuvem, decidirá qual a estratégia de utilização dos recursos em nuvem ofertados nos diferentes provedores.

21.3.4. A indicação dos recursos de cada provedor deverá ser feita pelo Contratante por meio dos mecanismos formais de comunicação constante deste Termo de Referência.

21.4. Da formalização da demanda:

21.4.1. A formalização para início da prestação dos serviços deve ser realizada por meio de Ordem de Serviço (OS).

21.4.2. A Ordem de serviço deve ser encaminhada pelo Fiscal do Contrato contendo no mínimo:

21.4.2.1. a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;

21.4.2.2. o volume estimado de serviços a serem realizados;

21.4.2.3. os prazos para realização dos serviços;

21.4.2.4. a identificação dos responsáveis do Contratante pelo acompanhamento dos serviços.

21.4.3. Para os serviços de computação em nuvem (itens 1 e 2 *Tabela I: Itens do termo de referência*), a Ordem de Serviço poderá conter parcelas mensais, limitadas à vigência do contrato, previstas a serem executadas, contendo necessariamente:

21.4.3.1. a identificação do escopo de serviços abrangidos por cada parcela;

21.4.3.2. o limite máximo de gastos admitido com cada parcela, incluindo neste cálculo limitações relacionadas a elasticidade de computação em nuvem;





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

21.4.3.3. Cada parcela deve estar associada a uma entrega mensal e será tratada de forma individual para efeitos de contabilização de níveis de serviço e avaliação dos produtos entregáveis;

21.5. Da abertura de chamados:

21.5.1. Os chamados poderão ser abertos e controlados por quaisquer formas idôneas de registro, ainda que baseadas em ferramentas auxiliares como e-mail ou outros aplicativos de mensagens ou, ainda, caso considerado adequado, sistema oferecido pela Contratada.

21.5.2. Caso durante a execução do contrato, a Contratante passe a adotar plataforma padrão para gerenciamento de chamados, a Contratada deverá passar a usar a plataforma de gerenciamento de chamados do Contratante a partir do momento em que for notificada, para chamados novos.

21.5.3. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização do Contratante.

22. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A Contratada apresentará, até o quinto dia útil do mês, relatório com todas as ordens de serviços executadas no mês anterior. O relatório deverá listar, quando couber, os serviços do provedor de nuvem, e a respectiva quantidade de USN's utilizadas no serviço de computação e serviços de Treinamento.

22.2. O relatório citado no item anterior deve ser enviado ao Fiscal do Contrato, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos Níveis Mínimos de Serviços, assim como o cálculo das glosas, para validação, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade.

22.3. A entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços.

22.4. Tal relatório deverá conter no mínimo:

22.4.1. Número das Ordens de Serviço, quando cabível.

22.4.2. Período de execução dos serviços.

22.4.3. Para cada serviço de computação em nuvem utilizado:



- 22.4.3.1.** Descrição do serviço.
 - 22.4.3.2.** Medição de consumo de acordo com a métrica estipulada para o item.
 - 22.4.3.3.** Quantidade de USNs utilizadas, divididas entre os cloud service providers e marketplace.
 - 22.4.3.4.** Aferição dos Níveis Mínimos de Serviços.
 - 22.4.3.5.** Memória de cálculo com valores em real.
- 22.4.4.** Para os demais serviços:
- 22.4.4.1.** Descrição do serviço.
 - 22.4.4.2.** Aferição dos Níveis Mínimos de Serviços, quando cabível.
 - 22.4.4.3.** Memória de cálculo com valores em real.

22.5. O ateste dos serviços pela Contratante ocorrerá no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1.** Informar, no momento da assinatura do Contrato, o preposto, com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços.
- 23.2.** Assumir, sem que haja responsabilização da Contratante, todos os encargos, tributos e multas relativas à execução do Contrato.
- 23.3.** Responsabilizar-se por todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva prestação do serviço.
- 23.4.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos e obrigações estabelecidos neste documento, não transfere, ainda que subsidiariamente, sua obrigação para a Contratante, nem poderá onerar os custos relacionados ao objeto contratado, razão pela qual a Contratada deverá renunciar expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

23.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus recursos, inclusive com as glosas previstas, quando da execução dos serviços especificados nas Ordens de Serviços.

23.6. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão dos empregados da Contratada, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo à Contratante, em nenhuma hipótese,





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando este autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a Contratada das sanções previstas no Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

23.7. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações e providências estabelecidas na legislação no que tange a acidentes trabalhistas, quando em execução do objeto forem vitimados seus empregados.

23.8. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

23.9. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto contratado.

23.10. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a Contratante for compelida a responder por força desta contratação.

23.11. Manter, durante a eventual realização de serviços nas dependências da Contratante, os seus empregados uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso.

23.12. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para a Contratante, bem como sua seleção, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação.

23.13. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou

23.13.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a partir do recebimento da notificação da Contratante, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências da Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

23.14. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da



Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade, bem como quando do fim da prestação do serviço.

23.15. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

23.16. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual manda com a Contratante.

23.17. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da Contratante.

23.18. A Contratada deverá fornecer, através de planilha ou outro meio viável tecnologicamente, o quantitativo de USN's utilizadas parcialmente durante a execução do contrato, sem que o Contratante precise acioná-la para obter tal informação, mantendo-a em ambiente disponível 24x7x365.

23.19. Acatar a fiscalização da Contratante, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim (Fiscal ou Gestor do Contrato), cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

23.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas.

23.21. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato ou da garantia.

23.22. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, bem como refazer, sem ônus, qualquer serviço não executado a contento.

23.23. Garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para a Contratante, quaisquer recursos que se façam necessários.

23.24. Entregar à Contratante, e manter atualizada, a relação nominal de eventuais profissionais que venham a atuar dependências da Câmara Municipal de Londrina, quando necessário, fornecendo o CPF, identidade e função.

23.25. Responsabilizar-se por todos os atos dos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos da Contratante.

23.26. Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique no local dos serviços e prestar os





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

esclarecimentos necessários.

23.27. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pela Contratante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.

23.28. Formalizar o encerramento dos serviços, com documentação, procedimentos e termo de entrega.

23.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23.30. Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pela Contratante de uso pela Contratada, durante a execução do contrato, nas mesmas condições em que forem disponibilizados. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a Contratada fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional à Contratante, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.

23.31. Ceder à Contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

23.32. Fornecer o objeto conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta e no Contrato.

23.33. Providenciar toda a infraestrutura e pessoal necessários para garantia dos Acordos de Nível de Serviço.

23.34. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados.

23.35. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Acordo de Níveis de Serviço, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

23.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à



Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

23.37. Responsabilizar-se pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

23.38. Executar o objeto do certame em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

23.39. Prestar o serviço desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

23.40. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

23.41. Asumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

23.42. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a Contratada repassará para a Contratante as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a Contratante.

23.43. Sujeitar-se aos acréscimos e às supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, quais sejam: os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

23.44. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

23.45. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. Nomear os Gestores e os Fiscais do Contrato, para executar sua gerência e fiscalização, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

24.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Contrato, Edital e Termo de Referência.

24.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

24.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 24.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 24.6.** Informar à Contratada nome e telefone do Gestor do Contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 24.7.** Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela Contratada quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.
- 24.8.** Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente credenciados, às dependências das unidades da Contratante, aos dados e demais informações necessárias ao desempenho das atividades Contratadas, ressalvados os casos de matéria sigilosa.
- 24.9.** Notificar a Contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 24.10.** Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados na Contratante.
- 24.11.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 24.12.** Comunicar à Contratada sobre alterações na plataforma de tecnologia da informação, nos processos de trabalho e nas tarefas correspondentes.
- 24.13.** Verificar e atestar as faturas mensais da Contratada, homologando os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos.
- 24.14.** Validar as informações prestadas quanto ao consumo de USN's, auditando-as no término de cada ciclo de faturamento.
- 24.15.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no Contrato Administrativo.



24.16. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessárias.

24.17. Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

24.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

25. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá acompanhar e orientar a execução do objeto.

25.2. A fiscalização do contrato relativo ao lote 1 será exercida pelo servidor Anderson Rafael Delattre Abe, lotado no Departamento de Informática, matrícula 08111.

25.2.1. A fiscalização será exercida pelo signatário do termo de referência tendo em vista a elevada complexidade do objeto e do exíguo efetivo de analistas na Casa.

25.2.2. Os serviços serão acompanhados pelo efetivo de analistas, tendo em vista que, juntamente com o Fiscal do Contrato formalmente designado, receberão treinamento e terão acesso para realizar operações de serviços em nuvem.

25.3. A fiscalização do contrato relativo ao lote 2 será exercida pelo servidor Carlos Alexandre Rodrigues, lotado na Procuradoria Legislativa, matrícula 2702.

25.4. Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

25.4.1. Somente solicitar prestações da Contratada mediante o envio da Nota de Empenho correspondente.

25.4.2. Acompanhar e orientar a execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

25.4.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, verificando a correção dos valores apontados na Nota Fiscal/ Fatura, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro para pagamento.

25.4.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando a data e o nome dos envolvidos.

25.4.5. Comunicar ao Gestor do Contrato caso identifique faltas ou defeitos na execução aptas a causar a instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

25.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

25.6. A cada 6 (seis) meses de execução contratual, o Fiscal encaminhará ao Gestor, relatório indicando a finalização do contrato, as eventuais ocorrências e incidentes, bem como a(s) Nota(s) Fiscal(is) com o recebimento definitivo.

25.7. O(A) Gestor(a) do Contrato é servidor(a) lotado(a) no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e será designado por ato administrativo no momento oportuno.

25.8. O(A) Gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Tabela XXI: Cominação de Advertências e Multas

Item	Hipótese	Penalidade
1	Faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.	Advertência
2	Repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço.	Advertência
3	Repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.	Advertência
4	I - Processar, armazenar ou replicar os dados e informações fora do território brasileiro. II - Deixar vazar ou permitir o acesso de terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato



	<p>proprietário e da Contratante ou autorização legal pela Justiça brasileira.</p> <p>III - Não informar à Contratante a solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira.</p> <p>IV - Falhar na criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da Contratada.</p> <p>V - Falhar no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis.</p> <p>VI - Impedir por qualquer motivo a descarga dos dados e informações de propriedade da Contratante para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste documento.</p>	
5	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo estabelecido neste documento	Apenas advertência
6	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da Contratante	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 (trinta) dias corridos, sem comunicação formal ao Fiscal do Contrato	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
8	Não atingir o Nível de Satisfação por 02 (duas) vezes consecutivas na realização do treinamento técnico	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do treinamento
9	Não emir os certificados de participação aos participantes do treinamento	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do treinamento
10	Reincidir em glosas por 03 (três) meses consecutivos, ou não, dentro de um período de 06 (seis) meses	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato
11	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso da Contratante	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato
12	Não zelar pelas instalações do Contratante	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

13	Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Contratante, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados	Advertência
14	Deixar de comunicar qualquer fato relacionado ao serviço que leve à interrupção dos ambientes de TI do Contratante	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
15	Violar quaisquer obrigações de sigilo estipuladas neste termo de referência	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
16	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista neste item	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato
17	Não cumprir as determinações da LGPD e outros atos normativos relacionados à segurança dos dados	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
18	Permitir acesso aos dados da Contratante sem autorização expressa, ou não envidar esforços para questionar administrativa e judicialmente, às suas próprias expensas, solicitações de acesso por autoridades governamentais que não possuam inequívoco respaldo legal	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato

26.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

26.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

26.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

26.4. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

26.5. A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal da contratação, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.



26.5.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

26.6. As sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

26.6.1. O fiscal deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual.

26.6.2. Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

26.7. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

26.7.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

26.7.2. O pedido de produção de provas será rejeitada, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

26.7.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

26.7.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

26.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

26.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

26.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

26.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

26.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

26.11.1. A interessada será notificada.

26.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

26.11.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Litar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

26.12. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

26.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

26.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

27. DAS GLOSAS

27.1. O valor de glosa será limitado a 40% (quarenta por cento) do valor a ser pago no mês, caso o valor apurado de glosa seja superior a esse limite.

27.2. As metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação dos serviços observarão os seguintes indicadores de nível de serviços:

27.3. As metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação dos serviços observarão os seguintes indicadores de nível de serviços:

Tabela XXII: Indicadores de Nível de Serviços

Item	Indicador	Cálculo do Indicador	Meta
------	-----------	----------------------	------



1	Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem (IDSCN)	$IDSCN (\%) = (TDM / TTM) \times 100$ <p>Onde: $IDSPN = \text{Disponibilidade dos Serviços}$ $TDM = \text{Total de tempo com disponibilidade no mês}$ $TTM = \text{Total do tempo no mês}$</p>	>=99,90%
2	Indicador de Responsividade a Incidentes (IRI)	$IRI = (TI90 / TIM) \times 100$ <p>Onde: $IRI = \text{Percentual de Incidentes Tratados em até 90 (noventa) minutos.}$ $TI90 = \text{Total de incidentes tratados em até 90 (noventa) minutos.}$ $TIM = \text{Total de incidentes ocorridos no mês.}$</p>	>=90%
3	Indicador de Tempestividade na Operação (ITO)	$ITO = (TCSA / TC) \times 100$ <p>Onde: $ITO = \text{Percentual de serviços entregues tempestivamente.}$ $TCSA = \text{Total de chamados sem atraso.}$ $TC = \text{Total de chamados ocorridos no mês.}$</p>	>=90%
4	Indicador de Conformidade na Operação (ICO)	$ICO = (TCC / TC) \times 100$ <p>Onde: $ICO = \text{Percentual de serviços entregues de acordo com os requisitos definidos neste documento.}$ $TCC = \text{Total de chamados entregues de acordo com os requisitos definidos neste documento.}$ $TC = \text{Total de chamados ocorridos no mês.}$</p>	>=100%
5	Indicador de Tempestividade na Migração (ITM)	$ITM = PR - PMP$ <p>Onde: $ITM = \text{Dias de entrega do serviço dentro do prazo previsto.}$ $PR = \text{Prazo realizado.}$ $PMP = \text{Prazo Máximo previsto para migração.}$</p>	<=0
6	Indicador de Efetividade na Migração (IFM)	$IFM = TIMS / TIM \times 100$ <p>Onde: $IFM = \text{Instâncias migradas em conformidade funcional aos requisitos técnicos e de negócio esperados.}$ $TIMS = \text{Total de instâncias migradas em conformidade funcional.}$ $TIM = \text{Total de instâncias migradas}$</p>	100%

27.4. Pela inexecução, desacordo ou descumprimento das metas e Acordo de Nível de Serviço (ANS) na prestação dos serviços previstos, a Contratada estará sujeita a glosas, conforme a tabela abaixo:

Tabela XXIII: Cálculo de Glosas

Item	Indicador	Cálculo da Glosa
------	-----------	------------------





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

1	Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem (IDSCN)	Para valores do indicador IDSCN: Igual ou Superior a 99,90% – Pagamento integral da OS. De 98,90% a 99,89% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido. De 97,90% a 98,89% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido. De 96,90% a 97,89% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido. Abaixo de 96,90% – Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.
2	Indicador de Responsividade a Incidentes (IRI)	Para valores do indicador IRI: Igual ou Superior a 90% – Pagamento integral da OS. De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido. De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido. Abaixo de 69,99% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.
3	Indicador de Tempestividade na Operação (ITO)	Para valores do indicador ITO: Igual ou Superior a 99,00% – Pagamento integral da OS. De 90% a 98,99% – Glosa de 1% sobre o valor do serviço inadimplido. De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido. De 70% a 79,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido. Abaixo de 70% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.
4	Indicador de Conformidade na Operação (ICO)	Para valores do indicador ICO: Igual a 100% – Pagamento integral da OS. De 90% a 99,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido. De 80% a 89,99% – Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido. Abaixo de 80% - Glosa de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.
5	Indicador de Tempestividade na Migração (ITM)	Para valores do indicador ITM: Igual ou inferior a 0 – Pagamento integral da OS; De 1 a 5 – Glosa de 3% sobre o valor da ordem de serviço; De 6 a 10 – Glosa de 5% sobre o valor da ordem de serviço;



		<p>De 11 a 15 – Glosa de 7% sobre o valor da ordem de serviço; De 16 a 30 - Glosa de 10% sobre o valor da ordem de serviço e aplicada advertência. Acima de 30 – Será declarado não execução do serviço de migração, sem prejuízo da aplicação de glosa anterior.</p>
6	Indicador de Efetividade na Migração (IFM)	<p>Para valores do indicador IFM: Igual a 100% – Pagamento integral da OS; De 90% a 99,99% – Glosa de 3% sobre o valor do serviço inadimplido; De 80% a 89,99% – Glosa de 5% sobre o valor do serviço inadimplido; Abaixo de 80% - Glosa de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.</p>

28. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. A Contratante analisará as informações encaminhadas pela Contratada quanto ao consumo de serviço para o ciclo vigente, bem como todos os outros serviços eventualmente prestados.

28.2. Em decorrência de eventual inconsistência identificada pela gestão do contrato, a Contratada deverá fazer os devidos ajustes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

28.3. Durante a auditoria de quaisquer inconsistências que sejam eventualmente identificadas, a Contratada não poderá, em hipótese alguma, suspender e/ou paralisar o fornecimento dos serviços, diante da criticidade e importância da continuidade do atendimento a serviços essenciais junto à população, devendo atuar de forma célere para esclarecimento e resolução da inconsistência identificada.

28.4. A emissão da nota fiscal de que trata o item seguinte ocorrerá apenas após a validação da Fiscalização do Contrato quanto ao relatório emitido pela Contratada, onde especificará detalhadamente o quantitativo de serviços utilizado no ciclo vigente, apontando cada serviço nos quais foram consumidas, bem como todos os outros serviços eventualmente prestados.

28.5. A Contratante realizará o pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o registro de recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, discriminada(s) com os serviços realizados, devidamente atestada(s) pelo Fiscal do Contrato, sendo efetuada a retenção e/ou recolhimento de tributos e contribuições devidas, quando cabíveis.

28.6. A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço.

28.7. Os pagamentos serão realizados mensalmente, cujo pagamento ocorrerá apenas quando da efetivação da prestação do serviço e recebimento definitivo do mesmo.

28.8. Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir das 00:00 h do primeiro dia até às 24:00 h do último dia do mês.





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

28.9. A Guia do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN a VENCER, se aplicável, do Município de realização do serviço, deverá ser apresentada para fins de recolhimento pela Contratante, exceto quando a Contratada for optante pelo Simples ou quando o recolhimento for de responsabilidade da Contratada, na forma da lei.

28.10. As notas fiscais deverão observar o valor constante em sua proposta comercial, bem como deverá constar o número do contrato e descrição do objeto.

28.11. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

28.12. Ocorrendo erros nas notas fiscais que impeçam a liquidação da despesa, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.13. O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa Contratada em até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos itens solicitados.

28.14. Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso desde a notificação até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

28.14.1. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

28.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

28.16. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

28.17. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que não tenha sido especificada no Termo de Referência.

28.18. A Contratante poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



29. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

29.1. O valor da taxa de remuneração do broker e os itens 2 a 5 da *Tabela I: Itens do termo de referência* poderá ser reajustado, precedidos de solicitação tempestiva da Contratada, utilizando-se da Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

29.2. A tabela que define os Fatores USN, *Adendo I – Composição dos Valores de USN*, bem como os novos serviços que tenham ingressado na contratação via aditivo contratual, poderá ser revista desde que haja decorrido o interstício mínimo de 1 (um) ano desde a fixação anterior de fatores.

29.2.1. Considera-se a primeira fixação ocorrida na data limite para apresentação da proposta.

29.2.2. A metodologia utilizada para revisão de Fatores USN utilizará o seguinte procedimento: a) será calculado o Fator USN na forma prevista no subitem 4.3. deste termo de referência; b) será feita a comparação com o valor em dólar praticado no console do CSP contratado; c) o menor desses dois valores passa a integrar a tabela de referência.

29.3. As alterações relativas a reajustamento de preços serão formalizadas via aditivo contratual.

30. DAS ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

30.1. A Contratada deverá prestar, sem ônus adicional, assistência ao Contratante antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração de todos os serviços de nuvem provisionados e configurados para a Contratante para uma nova empresa indicada pela Contratante em um prazo máximo de 4 meses.

30.2. A assistência de que trata o item anterior se refere a todo e qualquer esforço necessário para a migração das cargas de trabalho para outro provedor de nuvem, fornecendo, inclusive, informações técnicas que auxiliem a transição, além da disponibilização dos especialistas da Contratada para acompanhamento e assessoramento durante a transição, dentre outros de igual complexidade e importância.

30.3. A Contratada deverá destruir ou eliminar as informações da Contratante apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada à autorização expressa e por escrito do Contratante.

31. DAS ESTRATÉGIAS DE INDEPENDÊNCIA

31.1. Da transferência de conhecimento:

31.1.1. Para o repasse de conhecimento para os serviços de computação em nuvem e para o





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

serviço de gerenciamento e operação de recursos em nuvem, a Contratada deverá fornecer à Contratante manuais ou roteiros técnicos, preferencialmente em idioma português brasileiro, para viabilizar a utilização efetiva dos serviços, independente da execução do serviço específico de treinamento.

31.1.2. A Contratada deverá disponibilizar à Contratante, sem ônus adicional, os materiais, recursos e acessos aos ambientes de treinamento ofertados pelo provedor disponibilizados aos seus clientes dos serviços de computação em nuvem.

31.1.3. Ao término do contrato, a Contratada repassará à Contratante todas as informações necessárias à continuidade da operação dos serviços em nuvem incluindo, no mínimo, o seguinte:

31.1.3.1. Todos os artefatos, incluindo, mas não limitados, a dados, serviços, *workflows*, *scripts*, catálogos de serviço e arquivos de configuração, relativos aos provedores de nuvem.

31.1.3.2. Listagem de todas as contas, senhas e permissões utilizadas nos provedores de nuvem.

31.1.3.3. Comprovante de licenciamento ou cotas de qualquer software adquirido por meio do marketplace dos provedores de nuvem.

31.2. A Contratada deverá ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Contratante.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

Anderson Rafael Delattre Abe
Departamento de Informática





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ADENDOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

1) COMPOSIÇÃO DOS FATORES DE USN DE CADA SERVIÇO

Tabela II: Catálogo de serviços de computação em nuvem

Cód.	Recursos de computação em nuvem	Métrica	AWS	Azure	GCP	IBM	Fator USN
1	Máquina Virtual Linux - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,08100000	0,11900000	0,06783562	0,07680000	0,086159
2	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,10600000	0,12800000	0,11583562	0,13850000	0,122084
3	Máquina Virtual Windows - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,17300000	0,21000000	0,16723288	0,17960000	0,182459
4	Máquina Virtual Linux - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,16300000	0,23500000	0,13484932	0,15370000	0,171638
5	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,21300000	0,24500000	0,18284932	0,21530000	0,214038
6	Máquina Virtual Windows - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,34700000	0,41900000	0,32624658	0,34020000	0,358112
7	Máquina Virtual Linux - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,32600000	0,47000000	0,26887671	0,30870000	0,343395
8	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,38600000	0,59900000	0,37287671	0,43610000	0,448495
9	Máquina Virtual Windows - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,69400000	0,83800000	0,64427397	0,66280000	0,709769
10	Máquina Virtual Linux - provisionada com 16 vCPU e 64	Instância / Hora	0,65100000	0,93900000	0,53693151	0,61740000	0,686083





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

	GB de memória RAM, reservada por 1 ano						
11	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	0,71100000	1,06900000	0,64093151	0,74480000	0,791433
12	Máquina Virtual Windows - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	Instância / Hora	1,38700000	1,67500000	1,28032877	1,30670000	1,412258
13	Máquina Virtual Linux - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,13800000	0,20700000	0,10719178	0,12900000	0,145298
14	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,19400000	0,26700000	0,16719178	0,19000000	0,204548
15	Máquina Virtual Windows - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,23000000	0,29863000	0,20658904	0,24000000	0,243805
16	Máquina Virtual Linux - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,27600000	0,30600000	0,21356164	0,26000000	0,263891
17	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,33200000	0,36600000	0,27356164	0,32000000	0,322891
18	Máquina Virtual Windows - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,46000000	0,49000000	0,40495890	0,46000000	0,453740
19	Máquina Virtual Linux - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,55200000	0,61200000	0,42630137	0,52000000	0,527576
20	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,67700000	0,74200000	0,55630137	0,64000000	0,653826
21	Máquina Virtual Windows - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	0,92000000	0,98000000	0,80169863	0,91000000	0,902925





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

22	Máquina Virtual Linux - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	1,10400000	1,22400000	0,85178082	1,04000000	1,054946	
23	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	1,22900000	1,35400000	0,98178082	1,16000000	1,181196	
24	Máquina Virtual Windows - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	Instância / Hora	1,84000000	1,96000000	1,59517808	1,79000000	1,796295	
Cód.	Armazenamento (por demanda)		Métrica	AWS	Azure	GCP	IBM	Fator USN
25	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	Gigabyte / Mês	0,19000000	0,08000000	0,25000000	0,21570000	0,183925	
26	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	Gigabyte / Mês	0,08600000	0,11518800	0,06000000	0,16180000	0,105747	
27	Serviço de armazenamento de objetos	Gigabyte / Mês	0,04050000	0,03260000	0,03500000	0,03560000	0,035925	
Cód.	Rede (por demanda)		Métrica	AWS	Azure	GCP	IBM	Fator USN
28	Tráfego de saída da rede	Gigabyte / Mês	0,15000000	0,16000000	0,11000000	0,11000000	0,132500	
29	Tráfego de rede interna entre zonas	Gigabyte / Mês	0,01000000	0,010000	0,01000000	0,01050000	0,010125	
30	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	Zona / Mês	0,50000000	0,50000000	0,20000000	0,52250000	0,430625	
31	Serviço de DNS – Consultas	Milhão de Consultas / Mês	0,40000000	0,54000000	0,40000000	0,41800000	0,439500	
32	Serviço de VPN	Gigabyte / Mês	N/A	(não cobrado)	N/A	0,11000000	0,110000	
33	VPN Gateway	Horas de Túnel / Mês	0,05000000	0,040000	54,75000000	37,06000000	22,975000	
34	IP Público	Unidade / Hora	0,00500000	0,010000	0,00500000	0,00140000	0,005350	
Cód.	Segurança (por demanda)		Métrica	AWS	Azure	GCP	IBM	Fator USN
35	Serviço Web Application Firewall por ACL**	ACL / Mês	5,00000000	N/A	5,00000000	N/A	5,000000	
36	Serviço Web Application Firewall por Regra**	Regra / Mês	1,00000000	N/A	1,00000000	N/A	1,000000	
37	Serviço Web Application Firewall por hora**	Gateway / Hora	N/A	0,82800000	N/A	0,51370000	0,670850	





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

38	Serviço de backup	Instância / Mês	(não cobrado)	5,000000	0,03000000	2,25650000	2,428834
39	Serviço de armazenamento de Backup	Gigabyte / Mês	0,06800000	0,30400000	0,07750000	0,05190000	0,125350
40	Serviço de Auditoria e Análise de Logs	Gigabyte / Mês	0,97344000	3,920000	0,01000000	6,27000000	2,793360
Cód.	Serviços Gerenciados de Banco de Dados	Métrica	AWS	Azure	GCP	IBM	Fator USN
41	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	0,27170000	0,32920000	0,31500000	1,26450000	0,545100
42	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	0,54330000	0,65850000	0,62700000	2,50320000	1,083000
43	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	1,08660000	1,31700000	1,25100000	4,98070000	2,158825
44	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	2,17600000	2,63390000	2,49900000	8,69680000	4,001425
45	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	0,28110000	0,32920000	0,31500000	0,59890000	0,381050
46	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	0,56210000	0,65850000	0,62700000	1,18910000	0,759175
47	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	1,12430000	1,31700000	1,25100000	2,36960000	1,515475
48	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM, reservado por 1 ano	Instância / Hora	2,25600000	2,63390000	2,49900000	4,14040000	2,882325
49	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	Instância / Hora	0,46200000	0,46200000	0,41900000	1,26450000	0,651875
50	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	Instância / Hora	0,92400000	0,92400000	0,83500000	2,50320000	1,296550





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

51	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	Instância / Hora	1,84800000	1,84800000	1,66700000	4,98070000	2,585925
52	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM	Instância / Hora	3,69600000	3,69600000	3,33100000	8,69680000	4,854950
53	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM	Instância / Hora	0,46600000	0,46240000	0,41900000	0,59890000	0,486575
54	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM	Instância / Hora	0,93200000	0,92480000	0,83500000	1,18910000	0,970225
55	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM	Instância / Hora	1,86400000	1,84960000	1,66700000	2,36960000	1,937550
56	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM	Instância / Hora	3,72800000	3,69920000	3,33100000	4,14040000	3,724650
Cód.	Armazenamento de Banco de Dados	Métrica	AWS	Azure	GCP	IBM	Fator USN
57	Armazenamento de Banco de Dados MySQL SSD	Gigabyte / Mês	0,43800000	0,21900000	0,25500000	0,62830000	0,385075
58	Armazenamento de Banco de Dados PostgreSQL SSD	Gigabyte / Mês	0,43800000	0,21900000	0,25500000	0,42000000	0,333000
Cód.	Serviços de Container (por demandada)	Métrica	AWS	Azure	GCP	IBM	Fator USN
59	Serviço Gerenciado de Kubernetes	Instância/ hora	0,10000000	0,10000000	0,10500000	0,33000000	0,158750





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

2) MODELO TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA DOS CATÁLOGOS DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

Cód.	Recursos de computação em nuvem	Referência da especificação na documentação do provedor
1	Máquina Virtual Linux - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
2	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
3	Máquina Virtual Windows - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
4	Máquina Virtual Linux - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
5	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
6	Máquina Virtual Windows - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
7	Máquina Virtual Linux - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
8	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
9	Máquina Virtual Windows - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
10	Máquina Virtual Linux - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
11	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
12	Máquina Virtual Windows - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservada por 1 ano	
13	Máquina Virtual Linux - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	
14	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	
15	Máquina Virtual Windows - provisionada com 2 vCPU e 8 GB de memória RAM, por demanda	





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

16	Máquina Virtual Linux - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	
17	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	
18	Máquina Virtual Windows - provisionada com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, por demanda	
19	Máquina Virtual Linux - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	
20	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	
21	Máquina Virtual Windows - provisionada com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, por demanda	
22	Máquina Virtual Linux - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	
23	Máquina Virtual Linux Corporativo - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	
24	Máquina Virtual Windows - provisionada com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, por demanda	
25	Serviço de armazenamento de blocos (SSD)	
26	Serviço de armazenamento de blocos (HDD)	
27	Serviço de armazenamento de objetos	
28	Tráfego de saída da rede	
29	Tráfego de rede interna entre zonas	
30	Serviço de DNS – Hospedagem de zonas	
31	Serviço de DNS – Consultas	
32	Serviço de VPN	
33	VPN Gateway	





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

34	IP Público	
35	Serviço Web Application Firewall por ACL	
36	Serviço Web Application Firewall por Regra	
37	Serviço Web Application Firewall por hora	
38	Serviço de backup	
39	Serviço de armazenamento de Backup	
40	Serviço de Auditoria e Análise de Logs	
41	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	
42	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	
43	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM, reservado por 1 ano	
44	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de GB memória RAM, reservado por 1 ano	
45	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM, reservado por 1 ano	
46	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM, reservado por 1 ano	
47	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM, reservado por 1 ano	
48	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM, reservado por 1 ano	
49	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 4 vCPU e 16 GB de memória RAM	
50	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 8 vCPU e 32 GB de memória RAM	
51	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 16 vCPU e 64 GB de memória RAM	
52	Serviço Gerenciado de Banco de Dados MySQL com 32 vCPU e 128 de	





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

	GB memória RAM	
53	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 4 vCPU e 16 de memória RAM	
54	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 8 vCPU e 32 de memória RAM	
55	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 16 vCPU e 64 de memória RAM	
56	Serviço Gerenciado de Banco de Dados PostgreSQL com 32 vCPU e 128 de memória RAM	
57	Armazenamento de Banco de Dados MySQL SSD	
58	Armazenamento de Banco de Dados PostgreSQL SSD	
59	Serviço Gerenciado de Kubernetes	



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Londrina Pregão Eletrônico nº. 09/2024

Identificação do Proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/E-mail:

Identificação do Representante Legal:

Nome:

RG:

CPF:

Dados de contato:

Submetemos à apreciação de V. S.^a nossa proposta relativa à contratação de **serviços de computação em nuvem pública**, sob o modelo de *cloud broker* (integrador), serviços técnicos especializados e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina., conforme especificações do Termo de Referência, cujo valor total é de R\$ ___ (valor por extenso), nos termos abaixo:

Grupo	Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor unitário	Quantidade 36 meses	Valor 36 meses
1	1	Computação em Nuvem CSP	USN CSP		157.950	
	2	Serviços Técnicos Especializados	UST		600	
	3	Migração de Instâncias	Instância de computação migrada		12	
	4	Migração de Banco de dados	Instância de banco de dados migrada		6	
	5	Treinamento oficial CSP	Participante		4	
2	6	Marketplace Azure	USN Marketplace Azure		30.000	
Valor total (36 meses)						



Os valores unitários para os itens 1 e 6 indicados acima são compostos nesta proposta conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição dos serviços	Unidade	PTAX	Remuneração do Broker	Valor unitário
1	1	Computação em Nuvem CSP	USN CSP	R\$ 5,62		
2	6	Marketplace Azure	USN Marketplace Azure	R\$ 5,62		

* PTAX do dólar do dia 08/08/2024 em R\$ 5,62.

1. A validade desta proposta é de _____ [mínimo 90] dias.
2. Nos valores informados já estão incluídos todos os encargos e tributos incidentes na contratação, além de eventuais despesas de deslocamento e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. A Proponente declara que está ciente de todas as informações, prazos e serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência e seus Anexos.
4. O(s) provedor(es) de nuvem ofertado(s) é(são) _____, conforme catálogo de serviços em anexo (*anexar catálogo – vide informação constante do item 6.16 do Edital*).

_____ [data e assinatura do representante legal da empresa]





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. [número sequencial de atas e contratos]/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 29/2024

Objeto: Contratação de serviços de computação em nuvem pública, sob o modelo de *cloud broker* (integrador), serviços técnicos especializados e treinamento, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

Valor total: [preço] ([valor por extenso])

Prazo de Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede provisória na Rua Marselha, 185, Jardim Piza, CEP nº. 86.041-140, no Município de Londrina – PR, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **Emanoel Edson de Oliveira Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº x.fff.fff-x e do CPF nº xxx.fff.fff.fff, doravante denominada Contratante, e [NOME DA LICITANTE VENCEDORA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], CEP nº. [número do CEP], no Município de [município], neste ato representada pelo(a) Sr(a). [designado em ato constitutivo ou em instrumento de mandato], portador(a) da Cédula de Identidade nº [número do RG] e do CPF nº [número do CPF], considerando o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **computação em nuvem pública**, sob o **modelo de cloud broker (integrador)**, serviços técnicos especializados e treinamento, para atender as necessidades de controle das funções da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico nº. 09/2024 e seus Anexos.

1.1.1. A disciplina dos requisitos da contratação e das especificações técnicas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 09/2024).

1.2. O valor total da prestação de serviços é de R\$ para o período de 36 (trinta e seis) meses, composto conforme a tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Valor unitário	Quantidade 36 meses	Valor 36 meses
1	1	Computação em Nuvem CSP	USN CSP		157.950	
	2	Serviços Técnicos Especializados	UST		600	
	3	Migração de Instâncias	Instância de computação migrada		12	
	4	Migração de Banco de dados	Instância de banco de dados migrada		6	
	5	Treinamento oficial CSP	Participante		4	
2	6	Marketplace Azure	USN Marketplace Azure		30.000	
Valor total (36 meses)						

*Abreviações:

- CSP: Cloud Service Provider ou Provedor de Serviços em Nuvem.
- USN: Unidade de Serviço em Nuvem.
- UST: Unidade de Serviço Técnico.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

1.2.1. Os valores unitários para os itens 1 e 6 da tabela acima são compostos conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição dos serviços	Unidade	PTAX	Remuneração do Broker	Valor unitário
1	1	Computação em Nuvem CSP	USN CSP	R\$ 5,62		
2	6	Marketplace Azure	USN Marketplace Azure	R\$ 5,62		

* PTAX do dólar do dia 08/08/2024 em R\$ 5,62.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (seq. 1.2, fls. 2-72 do Processo Administrativo nº. 29/2024);

1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2024 (fls.... do Processo Administrativo nº. 29/2024);

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Londrina, conforme a seguinte classificação: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Desdobramento (itens 2, 3 e 4): 3.3.90.40.08.00 – Manutenção de Software e Desdobramento (itens 1 e 6): 3.3.90.40.57.00 – Serviço de Processamento de Dados; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Desdobramento (item 5): 3.3.90.39.48.02 – Treinamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item depende de:





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

- 3.2.1. Que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 3.2.2. Que a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 3.2.3. Que as condições de prestação do serviço se mantenham vantajosas;
 - 3.2.4. Que o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com a Contratada;
 - 3.2.5. Que a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 3.2.6. Ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 3.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4.** O Contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 3.4.1. A Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
 - 3.4.2. A Contratada não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas, envolvendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MÉTRICAS PARA AÇÃOAMENTO DOS SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A métrica para açãoamento dos serviços de computação em nuvem, do cronograma de execução contratual e do recebimento e aceitação do objeto se darão conforme o item 4, 21 e 22 do Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. As condições referentes ao pagamento da Contratada estão definidas no item 28 do Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor da taxa de remuneração do broker e os itens 2 a 5 poderão ser reajustados, precedidos de solicitação tempestiva da Contratada, utilizando-se da Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI/IPEA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano,





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

contado da data do orçamento estimado pela Administração (Fixação de Preço Máximo em 28/08/2024, conforme seq. 2.11, fls. 225-226 do Processo Administrativo n.º 29/2024) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.2. A tabela que define os Fatores USN, Adendo – Composição dos Valores de USN, bem como os novos serviços que tenham ingressado na contratação via aditivo contratual, poderá ser revista desde que haja decorrido o interstício mínimo de 1 (um) ano desde a fixação anterior de fatores.

6.2.1. Considera-se a primeira fixação ocorrida na data limite para apresentação da proposta.

6.2.2. A metodologia utilizada para revisão de Fatores USN utilizará o seguinte procedimento: a) será calculado o Fator USN na forma prevista no subitem 4.3. deste termo de referência; b) será feita a comparação com o valor em dólar praticado no console do CSP contratado; c) o menor desses dois valores passa a integrar a tabela de referência.

6.3. O reajuste de preços deverá ser pleiteado pela Contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

6.4. As alterações relativas a reajustamento de preços serão formalizadas via apostilamento.

6.5. A Contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da data do requerimento da Contratada.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.5.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas, respectivamente, nos itens 23 e 24 do Termo de Referência indicado no item 1.3.1 deste Contrato.

7.2. Todas as reclamações ou solicitações do Contratado serão encaminhadas à Gestão do Contrato, para registro nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas pela Câmara Municipal de Londrina, após manifestação do Fiscal e, se preciso, da Assessoria Jurídica, no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação pelo mesmo período, desde que justificada e o Contratado seja notificado antes do esgotamento do prazo inicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação está disciplinada no item 25 do Termo de Referência, cujas atribuições estão ali previstas.

8.1.1. A fiscalização do contrato relativo ao Lote 1 será exercida pelo servidor Anderson Rafael Delattre Abe, lotado no Departamento de Informática, matrícula 08111.

8.1.2. A fiscalização do contrato relativo ao Lote 2 será exercida pelo servidor Carlos Alexandre Rodrigues, lotado na Procuradoria Legislativa, matrícula 2702.

8.2. A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Allana Ferreira de Andrade Melanda ou, na ausência desta, os servidores indicados no Despacho de seq. 1.4, fl. 207 do Processo Administrativo nº. 29/2024.

8.2.1. A Gestão do Contrato envolverá o recebimento dos relatórios de execução contratual e dos apontamentos de irregularidades para apuração de responsabilidade contratual, bem como a condução dos processos de prorrogação do contrato e reajuste.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9. CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

Item	Hipótese	Penalidade
1	Faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.	Advertência
2	Repetição de falhas para atendimento de um mesmo serviço.	Advertência
3	Repetição de não atendimento de um mesmo nível de qualidade contratado.	Advertência
4	I - Processar, armazenar ou replicar os dados e informações fora do território brasileiro. II - Deixar vazar ou permitir o acesso de terceiros às informações sem prévia autorização formal do órgão proprietário e da Contratante ou autorização legal pela Justiça brasileira. III - Não informar à Contratante a solicitação de acesso aos dados e informações por parte de terceiros ou governos estrangeiros, mesmo se respaldado em autorização judicial não respaldada pela Justiça brasileira. IV - Falhar na criptografia ou armazenamento de chaves que possibilitem o acesso indevido às informações sob a guarda da Contratada. V - Falhar no serviço de backup que impeça a restauração de dados copiados, sem prejuízo da cobrança pelo serviço de recuperação das informações eventualmente perdidas e outras ações inclusive judiciais cabíveis. VI - Impedir por qualquer motivo a descarga dos dados e informações de propriedade da Contratante para efeito de migração de aplicação para outro provedor, respeitados os prazos definidos neste documento.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
5	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão	Apenas advertência





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

	respondidos no prazo máximo estabelecido neste documento	
6	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da Contratante	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 (trinta) dias corridos, sem comunicação formal ao Fiscal do Contrato	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
8	Não atingir o Nível de Satisfação por 02 (duas) vezes consecutivas na realização do treinamento técnico	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do treinamento
9	Não emir os certificados de participação aos participantes do treinamento	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do treinamento
10	Reincidir em glosas por 03 (três) meses consecutivos, ou não, dentro de um período de 06 (seis) meses	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato
11	Não observar as políticas de segurança e normas de acesso da Contratante	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato
12	Não zelar pelas instalações do Contratante	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato
13	Manter empregado, que mantém relacionamento direto com o Contratante, tais como Preposto, Responsável Técnico e outros, sem qualificação para executar os serviços contratados	Advertência
14	Deixar de comunicar qualquer fato relacionado ao serviço que leve à interrupção dos ambientes de TI do Contratante	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
15	Violar quaisquer obrigações de sigilo estipuladas neste termo de referência	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
16	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual e anexos, desde que a multa não esteja prevista neste item	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total do contrato
17	Não cumprir as determinações da LGPD e outros atos normativos relacionados à segurança dos dados	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

18	Permitir acesso aos dados da Contratante sem autorização expressa, ou não envidar esforços para questionar administrativa e judicialmente, às suas próprias expensas, solicitações de acesso por autoridades governamentais que não possuam inequívoco respaldo legal	Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato
-----------	---	--

9.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Londrina pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.

9.5. A advertência será aplicada diretamente pelo Fiscal da contratação, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Fiscal, da aplicação da advertência.

9.5.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada à Gestora para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

9.6. As sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

9.6.1. O fiscal deverá encaminhar ao gestor relatório acerca do descumprimento contratual.

9.6.2. Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

9.7. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

9.7.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze)





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

9.7.2. O pedido de produção de provas será rejeitada, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

9.7.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

9.7.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

9.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

9.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

9.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

9.11.1. A interessada será notificada.

9.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

9.11.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

9.12. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.14. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14133/2021, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATIVIDADES DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL E DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1. As disposições acerca da assistência à Contratante antes do encerramento ou da rescisão contratual estão dispostas no item 30 do Termo de Referência.

10.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A Contratante poderá, nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

10.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. a Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da comarca de Londrina-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Londrina, _____ de 2024.

Emanoel Edson de Oliveira Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

Nome do representante
Contratada

Sede provisória: Rua Marselha, 185 – Jd. Piza
CEP: 86.041-140 - Londrina - PR
Fone: 3374-1273 (Whatsapp)





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – CHECK LIST DE DOCUMENTAÇÃO

Esta lista não exime a empresa da obrigação de se ater às cláusulas deste Edital, servindo como *checklist* para facilitar a entrega da documentação no certame.

<p>Credenciamento – Item 3 do Edital</p> <ul style="list-style-type: none">• Credenciamento da empresa no SICAF, encontrado no Portal de Compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital
<p>Proposta – Itens 4, 5 e 6 do Edital</p> <ul style="list-style-type: none">• Conforme item 5 do Edital, o licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:<ul style="list-style-type: none">- Valor unitário e valor total de cada item, conforme estabelecido no item 1.3 do Edital.- Descrição dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.
<p>Habilitação – Item 8 do Edital</p> <p>O licitante poderá incluir a documentação de habilitação no SICAF. Caso não o faça e não seja possível ao Pregoeiro obter os documentos faltantes na internet, nos sites dos respectivos órgãos emissores no momento da sessão, o licitante será convocado a enviá-los via sistema.</p>
<p>Habilitação Jurídica (item 8.4)</p> <ul style="list-style-type: none">• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado (original e todas as alterações ou consolidação)
<p>Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (item 8.5)</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ ou CPF Link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal e Seguridade Social** (Certidão Conjunta – conforme Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014)

Link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>

- Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, relativos à sede ou domicílio do licitante.

Link para empresas com sede no Estado do Paraná:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativos à sede ou domicílio do licitante.

Link para empresas com sede no município de Londrina/PR:
<https://portal.londrina.pr.gov.br/certidoes-servicos-online/certidao-negativa-unificada-e-certidao-positiva-de-debitos-com-efeito-de-negativa>

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

Habilitação Econômico-Financeira (item 8.6)

- **Certidão Negativa de Falência (item 8.6.1)** expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor.

(Obs.: caso a empresa esteja em Recuperação Judicial deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente).

Para empresas com sede no Município de Londrina:

- A certidão pode ser solicitada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, n.º 1575 – Londrina/PR) e, mediante pagamento de custas diretamente no cartório, retirada em até 72 horas no mesmo local; ou





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

- Pode ser solicitada no e-mail certidores@distribuidorlondrina.com.br e, após pagamento de boleto, ser obtida sua via digital em até 72 horas da solicitação ou retirada no Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina (Avenida Tiradentes, nº. 1575 – Londrina).
Em caso de dúvida, entrar em contato com Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina: (43) 3572-3351 ou (43) 3342-1443.

Qualificação Técnico-Operacional (item 8.7)

Como **Qualificação técnico-operacional**, será exigido do vencedor:

- A apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, comprovando, no mínimo:
 - A prestação de serviço técnico especializado de suporte no uso de recursos de nuvem a pelo menos uma organização;
 - Exclusivamente em relação ao vencedor do Lote 1, a realização de migração de, no mínimo, 3 (três) máquinas virtuais e 1 (uma) instância de banco de dados para ambiente em nuvem pública ou privada.
- Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo na qualificação técnica da Licitante.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da Licitante.
 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa Licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, dentre outros documentos.
- Os Atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome do emitente, CNPJ, endereço, indicação do prestador de serviços, descrição e quantidades dos itens executados,





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

vigência do contrato e a indicação do desempenho do licitante.

Qualificação Técnico-Profissional (item 8.8)

- A comprovação de que **possui em seu quadro permanente profissional especialista técnico certificado** pelo CSP ofertado para o item 1 do certame para atuar como Administrador, Engenheiro ou Arquiteto de Soluções, ou papel equivalente superior, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas.
- O profissional indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- A comprovação de vínculo poderá ser feita mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Social, Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente.

